



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 99

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			43
Atos do Poder Executivo	1	18	
Secretaria de Estado de Governo	1	19	43
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		20	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2	21	
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional		21	43
Secretaria de Estado de Cultura		21	43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		21	
Secretaria de Estado de Educação.....	3	23	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	28	45
Secretaria de Estado de Obras.....			47
Secretaria de Estado de Saúde	7	28	48
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10	33	48
Secretaria de Estado de Transportes	12		74
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		38	74
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	12	39	75
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	13	40	76
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		41	76
Secretaria de Estado de Esporte.....	14		
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	17		
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		41	87
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		42	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		42	87
Ineditoriais			87

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.933, DE 24 DE MAIO DE 2011.

Estabelece disciplina relacionada à exigência do ICMS nas operações interestaduais que destinem mercadoria ou bem ao consumidor final, cuja aquisição ocorrer de forma não presencial no estabelecimento remetente.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Protocolo ICMS 21/11, de 1º de abril de 2011, DECRETA:

Art. 1º Compete à unidade federada destinatária de mercadoria ou bem a parcela do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - devida na operação interestadual em que o consumidor final adquire mercadoria ou bem de forma não presencial por meio de internet, telemarketing ou showroom.

Art. 2º Nas operações interestaduais entre o Distrito Federal e as unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 21/11, o estabelecimento remetente, na condição de substituto tributário, será responsável pela retenção e recolhimento do ICMS, em favor da unidade federada destinatária, relativo à parcela de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º A parcela do imposto devido à unidade federada destinatária será obtida pela aplicação da sua alíquota interna sobre o valor da respectiva operação, deduzindo-se o valor equivalente aos seguintes percentuais, aplicados sobre a base de cálculo utilizada para cobrança do imposto devido na origem:

I - 7% (sete por cento) para as mercadorias ou bens oriundos das Regiões Sul e Sudeste, exceto do Estado do Espírito Santo;

II - 12% (doze por cento) para as mercadorias ou bens procedentes das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O ICMS devido à unidade federada de origem da mercadoria ou bem, relativo à obrigação própria do remetente, é calculado com a utilização da alíquota interestadual.

Art. 4º A parcela do imposto a que se refere o art. 1º deste Decreto deverá ser recolhida pelo estabelecimento remetente, ao Distrito Federal, antes da saída da mercadoria ou bem, por meio de Documento de Arrecadação (DAR) ou Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE), exceto quando o remetente seja inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, hipótese em que o recolhimento será feito até o dia nove do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. Será exigível, a partir do momento do ingresso da mercadoria ou bem no território do Distrito Federal, o pagamento do imposto relativo à parcela a que se refere o art. 1º deste Decreto, na hipótese da mercadoria ou bem estar desacompanhado do documento correspondente ao recolhimento do ICMS, na operação procedente de unidade federada:

I - não signatária do Protocolo ICMS 21/11;

II - signatária do Protocolo ICMS 21/11, realizada por estabelecimento remetente não inscrito no CF/DF.

Art. 5º O disposto neste Decreto não se aplica às operações de que trata o Convênio ICMS 51/00, de 15 de dezembro de 2000.

ART. 6º ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NO PRIMEIRO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DE SUA PUBLICAÇÃO.

Brasília, 24 de maio de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 23 DE MAIO DE 2011.

Estipula prazos e procedimentos para o recebimento das solicitações para a realização de eventos. O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional do Paranoá, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º As solicitações para a realização de eventos patrocinados ou apoiados pela RA VII deverão ser protocoladas no protocolo desta RA VII com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de realização do evento.

Parágrafo único. Em caso do evento tratar-se de emendas parlamentares para a contratação de shows de bandas ou de procedimentos que se enquadrem nos casos previstos nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, o prazo descrito acima poderá ser reduzido, devendo as solicitações ser protocoladas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de realização do evento.

Art. 2º Os pedidos deverão ser direcionados à Diretoria de Serviços – DISERV e deverão vir acompanhados de Projeto Básico para Realização do Evento.

Art. 3º O Projeto Básico que se refere o artigo anterior deverá conter, no mínimo: I – Introdução; II – Justificativa cultural para a realização do evento; III – Metas/Objetivos gerais e específicos do evento; IV – Público Alvo/Beneficiário; V – Área de Abrangência, Localização e Identificação do evento; VI – Entidades Envolvidas na realização do evento; VII – Meios de Comunicação com a produção do evento; VIII – Especificações dos Serviços; IX - Especificações exatas e quantidade dos materiais ou serviços necessários para a realização do evento; X – Estimativa de custos e orçamento detalhado (baseada no preço praticado no mercado, acompanhada de justificativa e documentos comprobatórios); XI – Prazo de execução; XII – Outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 4º Caso o objeto já tenha data pré-definida, incompatível com os prazos estipulados na presente Ordem de Serviço, o mesmo deverá ser destacado no início da solicitação, podendo ser protocolado fora dos períodos anteriormente estipulados e deverão ser analisados em regime de urgência, cabendo à Diretoria de Administração Geral verificar a possibilidade de atendimento.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONETO DE SOUZA LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 23 DE MAIO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento Interno da Administração Regional do Paranoá, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a todas as unidades orgânicas desta Administração Regional do Paranoá – RA VII, que observem fielmente as disposições contidas no Decreto nº 29.020, de 2 de maio de 2008, o qual estabelece limites de gastos e procedimentos para redução das despesas operacionais e outras providências, relativos a combustíveis, telefonia móvel celular corporativo, energia elétrica e outros.

Art. 2º Compete a cada unidade estabelecer mensalmente metas de redução de gastos operacionais, conforme diploma legal citado.

Art. 3º Todos os servidores são corresponsáveis pelo cumprimento do Programa de Redução de Gastos, atuando de forma proativa diante de quaisquer ocorrências que redundem em aumento de despesas e desperdícios tais como: I) providenciar encaminhamento de informações à Gerência Administrativa sobre vazamento detectado nas instalações hidráulicas; II) desligamento de aparelhos e condicionares de ar que estejam sendo utilizados de forma desnecessária ou quando as janelas estiverem abertas; III) a iluminação de todas as dependências deverá ser interrompida quando não estiver sendo utilizada; IV) desligamento de equipamentos quando do encerramento do expediente; e, V) comprometimento com a correta utilização dos equipamentos e parcimônia no uso e consumo de material.

Art. 4º Determinar à Gerência de Esporte, Lazer, Cultura e Educação, em conjunto com a Gerência de Administração, que estabeleçam políticas de conscientização de redução de despesas, com uma abordagem ecológica e sustentável.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONETO DE SOUZA LIMA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 24 DE MAIO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme o disposto no artigo 12, § 2º Decreto nº 30.634, de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço público localizado no endereço Q 301 Centro Urbano, Estádio Regional Samambaia - Samambaia Sul, para o Evento Caminhada Mariana, realizado em parceria com esta Administração Regional no dia 28 de maio de 2011, objeto do processo 142.000.082/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 23 DE MAIO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43 do regimento interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, combinado com o artigo 49, do Decreto nº 22.338, 27.08.2001, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro 2008, a Ordem de Serviço de 26 de maio de 1998, a Ordem de Serviço nº 48, de 15 de junho de 1998, e o parecer nº 72/2008, RESOLVE:

Art. 1º Retificar o valor anual a ser cobrado por espaços ocupados em áreas públicas com finalidades comerciais ou de prestação de serviços por “Canteiro de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares” que passa a ter o valor ANO de “8,64 por m2”, em tabela publicada pela Ordem de Serviço nº 13, de 31 de março de 2011, através do DODF nº 65 de 05 de abril de 2011, página 03.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 19 DE MAIO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a Suspensão do Termo de Autorização Nº 006/2010, celebrada entre o Distrito Federal, através da Administração do SIA – RA XXIX e a Empresa Warlley Sullivan Covre – ME, referente ao Processo 309.000.354/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON BUSCACIO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO ADMINISTRATIVO

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2011.

Aos 12 dias do mês de maio de 2011, às 15h00min, no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, localizado no SAIN - Parque Rural – Estação Biológica – Ed. Sede da SEAPA/DF, em Brasília, com a presença do Excelentíssimo Sr Lúcio Taveira Valadão, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF e Presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e dos seguintes membros: Sr. José Guilherme Tollstadius Leal, Presidente da EMATER/DF; Srª Patrícia Alves de Melo, representando o Conselheiro Sr. Edmilson Gama da Silva, Diretor Presidente do Banco de Brasília S/A; Sr. Alfredo Alves Gama, representando o Excelentíssimo Sr. Valdir Moisés Simão, Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Srª Dorvalina Lemos do Prado, representando o Excelentíssimo Sr. Edson Ronaldo Nascimento, Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal e o Sr. Mário Benedito de Souza Silva, Presidente da FETA-DF, deu-se início a primeira reunião Ordinária de 2011 do Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – FDR/DF. O Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, registrou inicialmente a ausência do Conselheiro, Sr. Luiz Vicente Ghest, Presidente do Sindicato Rural do Distrito Federal, em seguida, explicou que o FDR/DF encontra-se inoperante desde abril de 2010, em virtude da recomendação da Corregedoria Geral do Distrito Federal sobre a necessidade do cumprimento das diretrizes ambientais para aprovação dos novos projetos. Informou, ainda, que este tema foi pauta de reunião com o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM, Ministério Público do Distrito Federal e SEAPA/DF, e está aguardando o posicionamento favorável dessas Instituições, para a liberação de financiamentos, principalmente para aquisição de tratores, implementos agrícolas, caminhões e outros, objetivando estruturar as Associações de Produtores Rurais e Cooperativas Agropecuárias. A Conselheira Patrícia Alves de Melo concordou com o Secretário e ponderou sobre a necessidade de continuar com a liberação de crédito para a modalidade de custeio, alegando que o custeio viabiliza os projetos de investimentos. Após, a secretária leu a Ata da reunião anterior, realizada em 23.11.2010, para conhecimento dos assuntos deliberados. O Secretário Executivo do FDR/DF fez um breve relato sobre as operações do Fundo no exercício de 2010 e informou que atualmente existe um saldo de R\$ 6.879.884,62 (seis milhões, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), e esclareceu sobre as decisões adotadas pelo Conselho Administrativo do FDR/DF, na reunião datada de 23.11.2010, em referência aos processos dos produtores Sr. Dalmo Ferreira Borges, Léia Spíndola de Ataíde e José Lindomar Barbosa de Araújo e em seguida deu-se início a Ordem do Dia – Proposição Nº 01/2011 – que submete para análise e deliberação do Conselho os processos dos produtores, a saber: 01) Processo nº 070.000.129/2006 – João Rocha de Oliveira; 02) Processo nº 070.000.297/2009 – Claudy José de Toledo; 03) Processo nº 070.000.021/2008 – Marinho José Muller; 04)

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

070.000.337/2007 – Sidnei Antônio Joergensen e 05) 070.000.446/2009 – Leonardo Hamú. Com a palavra a Srª Patrícia Alves de Melo relatora dos processos supracitados, se posicionou favorável a emissão de um Termo Aditivo em nome do produtor João Rocha de Oliveira, com as condições estabelecidas na renegociação. Sobre o processo do produtor Claudécio José de Toledo a relatora, considerando o parecer Técnico da Emater/DF e da Secretaria Executiva do FDR/DF, sugeriu a elaboração de um Termo Aditivo alterando as datas de reembolso para 23.10.2011 - 23.04.2012 - 23.10.2012 - 23.04.2013 - 23.10.2013 - 23.04.2014 e 23.10.2014. Sobre o processo do Sr. Marinho José Muller, em razão das dúvidas suscitadas, com relação à prazos de carência, a Conselheira Patrícia Alves de Melo sobrestou-o para análise e será reapresentado na próxima reunião; sobre o processo do produtor Sidnei Antônio Joergensen, a relatora sugeriu que emitisse um Termo Aditivo, definindo o reembolso com 08 (oito) parcelas semestrais, com o vencimento da primeira parcela em 05.07.2011. Sobre o processo do produtor Leonardo Hamú, a relatora sugeriu a alteração do Instrumento de Crédito emitindo um Termo Aditivo com o cronograma de reembolso ajustado para 03 (três) parcelas anuais, vencendo em 12.03.2012 - 12.03.2013 e 12.03.2014. Os Conselheiros aprovaram todas as sugestões da relatora. O conselheiro Sr. José Guilherme Tollstadius Leal, Presidente da Emater/DF se absteve de votar, no processo do Sr. Leonardo Hamú, por tratar-se de um produtor que é funcionário de carreira da mesma Empresa. Com a discussão sobre as informações constante da tabela price emitida em favor do produtor Sr. Marinho José Muller, surgiu a dúvida com relação ao prazo de carência e qual seria o melhor instrumento de cálculo a ser utilizado pelo FDR/DF no ato da emissão de Nota de Crédito. A Conselheira Patrícia Alves de Melo informou que trabalha no Banco de Brasília S/A, utilizando a Tabela SAC, sendo assim, o Excelentíssimo Sr. Secretário Lúcio Taveira Valadão sugeriu promover um estudo para definir qual a melhor tabela a ser utilizada pelo FDR/DF. Continuando, o Secretário informou que a SEAPA/DF, está promovendo ajustes na Legislação do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-FDR/DF e Fundo de Aval do Distrito Federal-FADF com o objetivo de dar maior celeridade na liberação dos financiamentos e iniciar com urgência, as operações do FADF, uma vez que este Fundo foi criado no ano de 2000 e até a presente data, não foi utilizado pelos produtores. Mencionou que será incluído nessas alterações, a possibilidade de utilização da tabela do programa Mais Alimento do MDA, como base de preço, em substituição aos orçamentos atualmente previsto na Lei. Após, apresentou aos demais Conselheiros duas Minutas de Resolução, uma contendo relação de documentos a serem exigidos das Associações de produtores Rurais e Cooperativas Agropecuárias no ato da concessão dos financiamentos, uma vez que a Legislação não faz diferença entre a documentação exigida de produtor rural individual, com os documentos exigidos das Associações e/ou Cooperativas e outra retornando os limites de financiamentos aos valores originais previsto na lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000. Ficou decidido que essas resoluções serão analisadas pelos Conselheiros e submetidas para deliberação na próxima reunião. O Secretário Executivo do FDR/DF informou que o Fundo não estava atendendo os produtores da Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno-RIDE, em razão da necessidade de elaboração de Convênio com as prefeituras tendo em vista que pela Legislação, os projetos devem ser elaborados e sua implantação acompanhada por técnicos da Emater/DF. Diante dessa afirmativa o Conselheiro, José Guilherme Tollstadius Leal, informou que a Emater/DF já está prestando Assistência Técnica em Assentamentos Rurais situados na RIDE. O Conselheiro Mário Benedito de Souza Silva alertou para a necessidade de manter os programas da SEAPA/DF atendendo aos produtores dessa região, uma vez que os mesmos, pela proximidade, contribuem para a produção de alimentos, emprego, renda e crescimento da economia do Distrito Federal. O Conselheiro Alfredo Alves Gama colocou-se à disposição do Fundo, na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, caso necessite de contribuição nas alterações ou adequação das normas do FDR/DF e FADF. Finalmente o presidente da reunião passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu a presença de todos e sugeriu a data de 26 de maio de 2011, às 15 horas para realização da próxima reunião, e deu por encerrada a presente Reunião, do que, para constar, eu, Rane Maria Souza B. Antunes, Secretária da Sessão, lavrei a presente Ata, que depois de aprovada, assinaremos com o Senhor Presidente e demais Conselheiros, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares pertinentes. Lúcio Taveira Valadão, Secretário de Estado-Presidente do Conselho; Patrícia Alves de Melo-Representando o Diretor Presidente do Banco de Brasília S/A; José Guilherme Tollstadius-Presidente da Emater/DF; Mário Benedito de Souza Silva-Presidente da FETA-DF; Alfredo Alves Gama-Representando o Secretário de Estado de Fazenda do DF; Dorvalina Lemos do Prado-Representando o Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento; Rane Maria. S. B. Antunes-Secretária.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 37, DE 18 DE MAIO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 39/2011 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.001.039/2009, RESOLVE: Art. 1º Recredenciar, a partir de 15 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2016, a Pró-Educar Escola Técnica de Enfermagem, mantida pela Pró-Educar Profissão e Educação Ltda., ambas com sede na QNA 41, lote 3, loja 2, Taguatinga - Distrito Federal. Art. 2º Validar os atos escolares praticados pela Pró-Educar Escola Técnica de Enfermagem, no período de 1º de maio de 2010 a 14 de março de 2011. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

PORTARIA Nº 38, DE 18 DE MAIO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 48/2011 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000.999/2009, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a Escola Aquarela Novo Horizonte, mantida pela Escola Aquarela Novo Horizonte Ltda.-ME, situadas na EQNP 32/36 Área Especial H, Ceilândia – Distrito Federal, pelo período de 22 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos de duração – anos iniciais – com implantação gradativa a partir de 2007.

Art. 3º Autorizar a oferta, em caráter excepcional, do ensino fundamental de oito anos de duração – séries iniciais – em extinção progressiva.

Art. 4º Autorizar a educação infantil, creche para crianças de dois e três anos e pré-escola para crianças de quatro a cinco anos de idade.

Art. 5º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e o de nove anos de duração operacionalizadas até 2009, que constituem os anexos I e II, e a matriz operacionalizada a partir de 2010, que constitui o anexo II do citado Parecer.

Art. 6º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional no período de 16 de maio de 2008 até 21 de março de 2011.

Art. 7º Advertir a Escola Aquarela Novo Horizonte pelo descumprimento da legislação educacional em vigor.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

PORTARIA Nº 39, DE 18 DE MAIO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 49/2011 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.001.633/2010, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo período de 22 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2014, o CCDI – Centro Cristão de Desenvolvimento Infantil Vitória Régia, mantido pelo CCDI – Centro Cristão de Desenvolvimento Infantil Ltda., situados na Chácara 274, Lote 1/3, Rua 6, Vicente Pires – Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil – creche para crianças de dois e três anos e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino fundamental de oito anos – de 2ª a 8ª série, em extinção progressiva, em caráter excepcional, e o ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, a partir de 2007.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos, que constituem, respectivamente, os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 3 de fevereiro de 2008 até de março de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

PORTARIA Nº 41, DE 18 DE MAIO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 54/2011 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000.183/2010, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, no período de 29 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2013, o Colégio Espaço Criativo, mantido pelo Colégio Ecos Ltda., ambos situados no SMPW, Quadra 5, Conjunto 6, Lote 1, Setor Park Way, Brasília-Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação básica, nas etapas de educação infantil: creche, nas idades de dois e três anos, e pré-escola, nas idades de quatro e cinco anos.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, a partir de 2008.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular, que constitui o anexo I do presente parecer.

Art. 5º Validar os estudos realizados pelos alunos do Colégio Espaço Criativo no período de 20 de julho de 2010 até 28 de março de 2011, inclusive aqueles operacionalizados com base na matriz curricular do ensino fundamental de oito anos, que constitui o anexo II do citado parecer.

Art. 6º Advertir os mantenedores do Colégio Espaço Criativo pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, sob pena de descredenciamento, previsto no artigo 102 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

PORTARIA Nº 42, DE 18 DE MAIO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 55/2011 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.003.797/2008, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional, pelo período de 29 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2014, o Centro de Ensino Sonho de Ser Feliz, mantido pelo Centro de Ensino Sonho de Ser Feliz – Ltda.-ME, localizados na QNL 11, Conjunto B, casa 4, Taguatinga-Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de quatro meses a três anos, e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica constante dos autos do processo.

Art. 4º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional até a presente data.

Art. 5º Alertar e demandar a instituição educacional para que providencie, no prazo de um ano a partir desta data, a renovação da devida Licença de Funcionamento, nos termos das normas vigentes no Distrito Federal.

Art. 6º Advertir a instituição educacional quanto ao descumprimento das normas deste Conselho referentes ao credenciamento de instituições educacionais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

PORTARIA Nº 43, DE 18 DE MAIO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 57/2011 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000.387/2010, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo período de 29 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o CEAV Júnior-Centro Educacional Almeida Vieira Júnior, situado na QNA 14, Lotes 32/34, Taguatinga-Distrito Federal, mantido por Centro de Educação Infantil Tia Elza Ltda. – ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de dois e três anos, e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 4º Advertir os mantenedores da instituição educacional pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

PORTARIA Nº 44, DE 18 DE MAIO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 58/2011 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000.843/2009, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo período de 29 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2014, o Colégio Evolutivo, situado à QNE 4, Conjunto 2, Lote 30, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Evolutivo Serviços de Educação Infantil Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de dois e três anos, e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 4º Advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

PORTARIA Nº 45, DE 18 DE MAIO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 59/2011 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.006.728/2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, no período de 29 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2013, em caráter excepcional, o Instituto Educacional Dromos, mantido pelo Centro Educacional Dmars Ltda., ambos situados no SHC/SW EQSW 303/304, Lote 3, Setor Sudoeste, Brasília – Distrito Federal.

Art. 2º

Art. 3º

Art. 4º

Art. 5º

Art. 6º

Art. 7º Validar os atos escolares praticados pelo Instituto Educacional Dromos, no período de 27 de dezembro de 2009 a 28 de março de 2011.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

PORTARIA Nº 46, DE 18 DE MAIO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 60/2011 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.004.046/2008, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar a Escolinha Mundo Disney pelo período de 29 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2015, situada na SRL Quadra 6, Conjunto H, Lotes 21 a 23, Planaltina – Distrito

Federal, mantida pela Escolinha Mundo Disney Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil – creche, para crianças de três anos de idade.

Art. 3º Aprovar a oferta do ensino fundamental de nove anos de duração, do 1º ao 5º ano.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, dos estudantes matriculados a partir do ano letivo de 2008 até 28 de março de 2011.

Art. 6º Recomendar à instituição educacional que, à época do processo de credenciamento, seja revista a sua denominação, para que haja coerência com a etapa da educação oferecida, conforme o disposto no artigo 6º e seus parágrafos da Resolução nº 1/2009 – CEDF, sem, contudo, a necessidade de alterar a denominação da mantenedora.

Art. 7º Advertir a instituição educacional pelo descumprimento das normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

PORTARIA Nº 47, DE 18 DE MAIO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 61/2011 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000.382/2009, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o CEI – ASSEFE – Centro de Educação Infantil da Associação dos Servidores do Senado Federal, situado no SCE/Sul, Trecho 1, Conjunto 1, Lote 7, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Associação dos Servidores do Senado Federal, com sede no mesmo endereço, pelo período de 29 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de quatro meses a três anos, e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos.

Art. 3º Advertir a instituição educacional pelo descumprimento das normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

PORTARIA Nº 48, DE 18 DE MAIO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 65/2011 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.001.342/2008, RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a alínea “a” do Parecer nº 281/2010 – CEDF, homologado em 6 de dezembro de 2010, de interesse do Centro Integrado Excelsus, instituição mantida pelo Centro de Ensino Supletivo Expansão Nossa Senhora de Fátima Ltda., ambos situados no SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Bloco 1, nº 38, Salas 602, 604, 605, 607, 609 e 611, Edifício Assis Chateaubriand, Brasília – Distrito Federal.

Art. 2º Validar os estudos dos alunos citados na análise do presente parecer, realizados na educação de jovens e adultos, presencial, em nível médio.

Art. 3º Solicitar à Cosine/Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que tome as providências necessárias visando à certificação dos alunos referidos na alínea anterior, observando o disposto na análise do presente parecer.

Art. 4º Autorizar, em caráter excepcional, a Cosine/Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após verificação da documentação escolar e constatação de que outros alunos concluíram estudos de nível médio na educação de jovens e adultos – EJA, no Centro Integrado Excelsus a, se for o caso, procedam, sem ouvir este Conselho de Educação, mas o cientificando oportunamente, à certificação dos estudos dos mesmos.

Art. 5º Solicitar à SEDF que envie cópia deste parecer ao Conselho Especial (Justiça de 2ª instância), situado no Térreo do Palácio da Justiça, para entranhamento do mesmo no processo 2011 2 000857-9, cujo impetrante é o CESE – Centro de Ensino Supletivo Expansão Nossa Senhora de Fátima Ltda., mantenedora do Centro Integrado Excelsus.

Art. 6º Ratificar a alínea “c” do Parecer nº 281/2010 – CEDF, que determina ao Centro Integrado Excelsus que não renove ou efetue matrículas novas.

Art. 7º Determinar o arquivamento do presente processo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

PORTARIA Nº 49, DE 18 DE MAIO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 66/2011 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.001.917/2010, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a transferência das instalações físicas e pedagógicas do Centro de Ensino do SESI/DF-Taguatinga da QNF 24, Lotes 2/6, para o SENAI/DF-Taguatinga, situado na Área Especial nº 2, Setor C, Taguatinga-Distrito Federal, para a oferta do ensino médio articulado à educação profissional técnica de nível médio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

PORTARIA Nº 50, DE 18 DE MAIO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 68/2011 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.001.005/2009, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Saúde Bucal, do eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, da Escola Vila das Crianças, mantida pelo Instituto Social das Irmãs de Maria de Banneux - ISMAB, situados no Núcleo Rural Alagados, Chácara 13-B, Santa Maria-Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar o Plano de Curso da educação profissional técnica de nível médio do curso de Técnico em Saúde Bucal, do eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança e respectiva matriz curricular.

Art. 3º Determinar ao complexo educacional Escola Vila das Crianças que cadastre o curso técnico autorizado neste parecer no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

PORTARIA Nº 51, DE 18 DE MAIO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 72/2011 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 080.012.816/2009, RESOLVE:

Art. 1º Validar os atos escolares praticados, durante o período de 5 de fevereiro de 2009 a 31 de dezembro de 2010, pelo Centro de Educação Ivone Araújo, mantido pelo Centro de Educação Ivone Araújo S/S Ltda., ambos situados, até o encerramento das atividades, no Condomínio Morada da Serra, QMS 49, lote 2, Sobradinho – Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

PORTARIA Nº 52, DE 18 DE MAIO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 74/2011 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000.914/2009, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a Escola Flora Encantada, situada no Condomínio Privê, Rua 2, Módulo 1, Casa 4A e 4B, Ceilândia – Distrito Federal, mantida por Lucilene Aparecida Braz Vieira Neves – ME, pelo período de 12 de abril de 2011 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil – creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino fundamental de oito anos – 4ª série, em caráter excepcional e em extinção progressiva, e o ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano, com implantação gradativa.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos (4ª série) e de nove anos (1º ao 5º ano), que constituem, respectivamente, os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, dos estudantes matriculados a partir do ano letivo de 2008 até 11 de abril de 2011.

Art. 6º Advertir a instituição educacional pelo descumprimento das normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

PORTARIA Nº 53, DE 18 DE MAIO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 79/2011 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 080.012.727/2009, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar pelo período de 19 de abril de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Casa do Caminho, mantida pela Sociedade Espírita de Amparo ao Menor Casa do Caminho, ambas situadas na QNJ 10, Área Especial 6 – Taguatinga – Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: creche para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

PORTARIA Nº 54, DE 18 DE MAIO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 80/2011 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000.309/2010, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta do ensino médio no CEAV – Centro Educacional Almeida Vieira, mantido pelo Centro Educacional Almeida Vieira Ltda. – EPP, situados na QNA 15, Lotes 9 e 10, Taguatinga – Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em oito e nove anos de duração e para o ensino médio, que constituem, respectivamente, os anexos I, II e III do citado Parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

PORTARIA Nº 55, DE 18 DE MAIO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 82/2011 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.001.678/2010, RESOLVE:

Art. 1º Validar os atos escolares praticados, durante o período de 23 de setembro de 2010 a 14 de fevereiro de 2011, pelo Instituto Bambino, mantido pelo Instituto de Ensino Del Bambino Ltda.- ME, ambos situados no SB Condomínio Mini Chácaras QMS 14, Rua 16, Lotes 10 e 12, Sobradinho – Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

PORTARIA Nº 56, DE 18 DE MAIO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 83/2011 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.002.461/2008, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo período de 26 de abril de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Escola Barquinho de Papel, mantida pela Escola Barquinho de Papel Ltda.-Me, situadas na Quadra 1, Conjunto C, Lote 2, Setor Sul Residencial, Gama – Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil – creche para crianças de 3 meses a 3 anos e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 4º Advertir a instituição educacional por iniciar suas atividades educacionais sem o devido amparo legal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 326, DE 19 DE MAIO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos processos Administrativos Disciplinares 080.002.385/2007 e 462.000.929/2010, por 60 (sessenta) dias, a contar de 21/5/2011, conforme artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 327, DE 19 DE MAIO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Inquérito, constante no processo 080.009.707/2010.

Art. 2º Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 328, DE 19 DE MAIO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Inquérito, constante no processo 080.009.707/2010.

Art. 2º Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 329, DE 19 DE MAIO DE 2011.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 317, de 13 de maio de 2011, do DODF nº 95, de 19 de maio de 2011, página 59.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua data de publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

RETIFICAÇÃO

No 1º Aditivo ao Ato Declaratório nº 021/2010, processo 125.001.304/2010, autorizado para a Empresa Companhia do Metropolitano Do Distrito Federal – METRÔ - DF, publicado do DODF nº 85, de 05 de maio de 2011, página 11 e 12, ONDE SE LÊ: “...Avenida Jequitibá, lote 55...”; LEIA-SE: “...Avenida Jequitibá, lote 155...” e ONDE SE LÊ: “...NA CLÁUSULA PRIMEIRA: Ato Declaratório nº 20/2010...”, LEIA-SE: “...Ato Declaratório nº 21/2010...”.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

Credencia técnico da Empresa Comercio de Equipamentos de Informatica Lumi Ltda. para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226, da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 0043.001269/2011, RESOLVE: CREDENCIAR a Empresa COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LUMI LTDA estabelecida no EPTG RUA QUARESMEIRA 2ª LOTE 8 BLOCO Q LJ 15 E 16 SHOP FLORIDA MAL- GUARA II - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 08.449.576/0001-42 e no CF/DF nº 07.481.963/001-68 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ZPM, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: JANSEN HEROELTON SILVA ROCHA, CPF 695.745.101-15, RG 1.453.448/SSP-DF; RANGEL DINIZ ARAUJO, CPF 022.122.781-44, RG 2.484.560/SSP-DF; DIEGO ALVES DE PAIVA, CPF 738.123.071-20, RG 2.624.322/SSP-DF; WELINGTON BEZERRA DE OLIVEIRA, CPF 021.910.271-64, RG 2.674.033/SSP-DF; ANTONIO JUNIO NUNES DAMASCENO, CPF 793.975.491-20, RG 1.705.487/SSP-DF.

Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF 1FIT LOGGER, TDF 21/07; ECF-IF 2EFC LOGGER, TDF 22/07.

ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

Credencia técnico da Empresa Comercio de Equipamentos de Informatica Lumi Ltda. para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 0043.001269/2011, RESOLVE: CREDENCIAR a Empresa COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LUMI LTDA. estabelecida no EPTG RUA QUARESMEIRA 2ª LOTE 8 BLOCO Q LJ 15 E 16 SHOP FLORIDA MAL- GUARA II - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 08.449.576/0001-42 e no CF/DF nº 07.481.963/001-68 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ELGIN, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: JANSEN HEROELTON SILVA ROCHA, CPF 695.745.101-15, RG 1.453.448/SSP-DF; RANGEL DINIZ ARAUJO, CPF 022.122.781-44, RG 2.484.560/SSP-DF; DIEGO ALVES DE PAIVA, CPF 738.123.071-20, RG 2.624.322/SSP-DF; WELINGTON BEZERRA DE OLIVEIRA, CPF 021.910.271-64, RG 2.674.033/SSP-DF; ANTONIO JUNIO NUNES DAMASCENO, CPF 793.975.491-20, RG 1.705.487/SSP-DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF ELGIN X5, TDF 18/07.

ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 23, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

Credencia técnicos da Empresa Etitec Comercio de Etiquetas e Assistencia Tecnica Ltda. para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.001.474/2011, RESOLVE: CREDENCIAR a Empresa ETITEC COMERCIO DE ETIQUETAS E ASSISTENCIA TECNICALTDA. estabelecida no QI 12 LOTE 24 LOJA 02 - TAGUATINGA - BRASILIA - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.954.537/0001-41, e no CF/DF nº 07.431.747/001-20, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnicos: ELIANE MARIA DA SILVA, CPF 986.229.781-68, RG 2.119.440 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF FS-2000, TDF 004/07; ECF-IF FS-2100T, TDF 027/08; ECF-IF FS 700M, TDF 024/08; ECF-IF FS 345, TDF 005/07; ECF-IF FS 600, TDF 026/08; ECF-IF FS 700H, TDF 025/08.

ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 30 de março de 2011, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Antônio Alves do Nascimento Neto e José Aparecido da Costa Freire. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento: RV 144/2010 e REO 075/2010, Recorrentes NOVA ENERGIA DISTRIBUIDORA LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e NOVA ENERGIA DISTRIBUIDORA LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvido de ambos os recursos), Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, e quanto ao RV, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal, sendo voto vencido o do Conselheiro Relator, que deu provimento ao Recurso Voluntário. Redator para o acórdão, o Conselheiro Giovanni Leal; e REO 049/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pela nulidade do auto de infração), Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal desde seu nascedouro, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, o Sr. Presidente informou que recebeu da Gerência de Créditos expediente solicitando ao TARF explicitar melhor as decisões contidas nos processos encaminhados àquela Gerência e pediu aos Conselheiros especial atenção na redação dos acórdãos, de forma que fique mais clara a decisão do Tribunal, visando facilitar à GCRED seu entendimento ao dar cumprimento às decisões. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 31 de março de 2011, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Eliane Coutinho, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO, JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora) (Republicado por haver sido encaminhada com incorreção do original publicado no Diário Oficial nº 84, de 04 de maio de 2011, pág. 18).

Às quatorze horas do dia 25 de abril de 2011, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cláudio da Costa Vargas e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 499/2009, Recorrente NUTRINAT COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA PONTES) Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Robalinho, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento parcial ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Robalinho. Para início de julgamento, RV 113/2010, Recorrente 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, Advogado Felipe Lückmann Fabro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou

pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 032/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 045/2011 e 046/2011, referentes aos Recursos: RV 404/2008 e REO 079/2010, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 26 de abril de 2011, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: CLÁUDIO DA COSTA VARGAS (Presidente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, MARIA HELENA LIMA PONTES, MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora). (Republicado por incorreção do original publicado no Diário Oficial nº 84, de 12 de maio de 2011, pág. 04/05).

Às quatorze horas do dia 12 de abril de 2011, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cláudio da Costa Vargas e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Houve inversão da Pauta, em virtude da Presença do Patrono da Recorrente. Para início de julgamento, RV 124/2010, Recorrente DF GENÉRICA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento parcial e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Hortêncio Ribeiro e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 108/2010, Recorrente KM COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA., Advogado Fabiano Fagundes Dias, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos: RV 029/2011, REO 122/2011, REO 124/2011, REO 126/2011 e REO 134/2011, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; REO 116/2011, REO 118/2011, REO 120/2011 e RV 031/2011, à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; REO 128/2011, REO 131/2011, REO 133/2011, REO 136/2011 e RV 135/2010, à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; REO 108/2011, REO 110/2011, REO 112/2011 e REO 114/2011, ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 13 de abril de 2011, quarta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: CLÁUDIO DA COSTA VARGAS (Presidente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, MARIA HELENA LIMA PONTES, MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora). (Republicado por haver sido encaminhada com incorreção do original publicado no Diário Oficial nº 84, de 12 de maio de 2011, pág. 04).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 23 DE MAIO DE 2011.

Regulamenta as atribuições do executor de contrato, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, bem como os procedimentos a ser observados. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, e, considerando as disposições contidas no artigo 5º da Portaria nº 57, de 25 de abril de 2011; considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito da SES, o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fim de aperfeiçoar

o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos, RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as atribuições do executor de contrato administrativo, assim como os procedimentos a ser observados no desempenho do encargo.

Art. 2º Para fins desta Instrução considera-se:

I. executor de contrato: é o representante da Administração, especialmente designado, por meio de Ordem de Serviço publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos firmados pela SES/DF;

II. executor substituto: é o representante designado para o exercício das funções do titular, no caso de impedimento eventual;

III. comissão executora: grupo de servidores designados para a fiscalização e acompanhamento de contratos, devido à sua natureza e/ou complexidade ou por exigência legal;

IV. objeto contratual: é a prestação de serviço, o fornecimento de bem/material e/ou a execução da obra;

V. preposto: é o representante da contratada perante a Administração, com indicação formal, para a prática dos atos necessários ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 3º O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do bem, execução da obra ou da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

III. a qualidade e a quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

VI. a satisfação do público usuário.

Art. 5º São atribuições gerais do executor de contrato, as constantes do art. 5º da Portaria nº. 29, de 25 de fevereiro de 2004 e suas alterações, bem como § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 relativas aos (contratos para execução de obra e prestação de serviços):

I. zelar pelo fiel cumprimento do(s) contrato(s) que tiver sido formalmente designado, dispensando especial atenção às cláusulas referentes às obrigações contratuais;

II. verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho;

III. prestar à Área de Orçamento e Finanças da Unidade de Administração Geral – UAG/SES informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do Sistema de Administração Contábil – SIAC e/ou Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO;

IV. receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato verificando se a prestação de serviços, o fornecimento de material ou a execução de obras se desenvolveram de acordo com o contrato/nota de empenho, prazos, projetos, especificações, valores, condições da proposta da empresa e demais documentos presentes no processo licitatório, tudo em conformidade com o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93;

V. oficiar a empresa contratada para resolução de falhas verificadas na execução do contrato, no prazo estabelecido na cláusula contratual ou, se inexistente tal condição, no prazo fixado em documento competente para tal finalidade;

VI. registrar em formulário próprio as ocorrências de irregularidades relacionadas à execução do contrato, anotando a cláusula e/ou item descumprido, a providência adotada e seu resultado;

VII. informar formalmente à Área de Contratos da Unidade de Administração Geral - UAG as falhas ou irregularidades relacionadas à execução do contrato, depois de executados os procedimentos dos incisos III e IV deste artigo, para que tome as medidas cabíveis com vistas à aplicação de penalidade;

VIII. manifestar fundamentadamente a respeito dos argumentos apresentados na defesa prévia da empresa contratada, bem como no recurso, quando houver, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a fim de subsidiar a decisão da autoridade julgadora;

IX. seguir as orientações da Área de Contratos da UAG, nos termos da decisão da autoridade julgadora, para fins de glosar no pagamento das notas fiscais/faturas pendentes da empresa contratada as penalidades pecuniárias aplicadas e não pagas;

X. notificar a empresa contratada para comprovar a regularidade fiscal (INSS, FGTS e SRF), quando não houver disponibilidade de tais dados, on line, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, assim como para substituir a nota fiscal/fatura, quando verificada alguma desconformidade ou omissão em seu preenchimento, indicando, nesse caso, as informações corretas que deverão constar no documento;

XI. enviar à Área de Contratos da UAG/SES a documentação hábil para pagamento (nota fiscal/fatura atestada, comprovação da regularidade fiscal e, quando for o caso, da declaração de isenção/imunidade fiscal ou declaração de opção pelo regime simples), no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento, salvo nos casos devidamente justificados.

a) Os documentos necessários para a efetivação do pagamento deverão ser anexados no processo na seguinte ordem:

a.1) memorando ou despacho de encaminhamento;

a.2) nota fiscal ou fatura devidamente atestada (original);

a.3) quando for o caso, declaração de opção pelo SIMPLES, declaração de isenção de impostos federais;

a.4) comprovante de regularidade com o FGTS, certidão negativa de débitos com o INSS, certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

b) Conferida a documentação e efetuados os procedimentos requeridos devem os autos do processo ser remetidos para Área de Orçamento e Finanças da UAG a qual, antes da liquidação da despesa, fica obrigada a conferir a nota fiscal bem como a regularidade fiscal da empresa.

XII. manter a execução do objeto do contrato dentro dos limites legal e orçamentário previstos no instrumento contratual;

XIII. solicitar à empresa contratada a prorrogação do prazo de vencimento da nota fiscal/fatura, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quando o recebimento definitivo e seu respectivo atestado ocorrerem após a data de vencimento;

XIV. justificar a chefia imediata o descumprimento do prazo estabelecido no inciso XI, respondendo pelos encargos devidos pelo atraso a que der causa no atestado da nota fiscal/fatura;

XV. acompanhar o registro dos pagamentos efetuados, observando o saldo de empenho, compatibilizando-o com as informações relativas à execução financeira e orçamentária;

XVI. encaminhar previamente à chefia imediata manifestação a respeito da prorrogação da vigência do contrato, nas hipóteses previstas nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, respeitando os seguintes prazos:

a) 15 dias corridos a partir do recebimento do expediente enviado pela Área de Contratos da UAG/SES; e

b) 5 dias úteis após a reiteração do expediente enviado pela Área de Contratos da UAG/SES.

§ 1º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, cabendo ao executor de contrato a juntada de:

a) mínimo de 3 (três) orçamentos de empresas do mesmo ramo de atuação do objeto contratado, verificando os preços praticados em outros órgãos da Administração Pública, de modo a obter-se a proposta mais vantajosa para a renovação contratual;

b) se a contratada solicitar o reajuste quando da prorrogação contratual, a proposta deverá contemplar o valor reajustado, para efeito de comparação de preços de mercado, ainda que o reajuste seja efetivado posteriormente a prorrogação.

XVII. na prestação de serviços a serem executados de forma contínua, encaminhar à chefia imediata manifestação a respeito da prorrogação de sua duração por igual período, com posicionamento a respeito da eficiência dos serviços prestados e de sua vantajosidade para a Administração, devendo observar-se o que dispõe o item 9.4 do Acórdão 1827/2008-TCU/Plenário acerca do prazo para pleitear a repactuação de preços, a qual deverá ocorrer no momento da prorrogação, respeitado o interstício de 1 (um) ano, sob pena de preclusão do direito;

XVIII. nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, solicitar à Área de Orçamento e Finanças da UAG/SES via processo de execução, o bloqueio de recursos para o próximo exercício financeiro, informando o valor total da contratação, bem como o valor a ser bloqueado, observando os limites da dotação orçamentária prevista no Plano Interno;

XIX. solicitar à Área de Orçamento e Finanças da UAG/SES manifestação quanto à disponibilidade orçamentária para a cobertura de despesas relativas a aditamentos contratuais que venham alterar o valor do contrato ou da nota de empenho emitida;

XX. propor à chefia imediata as alterações quantitativas e qualitativas do contrato, apresentando as devidas justificativas técnicas e observando o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

XXI. solicitar à Área de Orçamento e Finanças da UAG/SES o cancelamento total ou parcial do empenho, os reforços, bem como as inscrições de restos a pagar, quando for o caso;

XXII. solicitar à Área de Orçamento e Finanças da UAG/SES, até 15 de dezembro de cada ano, a inscrição dos saldos de empenho em restos a pagar ou o seu cancelamento conforme haja despesa ou não a ser paga;

XXIII. prestar à chefia imediata e/ou à unidade demandante, por escrito e no prazo de 5 (cinco) dias, as informações solicitadas a respeito da execução do(s) contrato(s) sob sua responsabilidade;

XXIV. remeter à Área de Contratos da UAG/SES, no prazo de 2 (dois) dias úteis, juntamente com o processo original de contratação, os requerimentos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada, bem como quaisquer ocorrências contratuais;

XXV. responsabilizar-se pela guarda documental, envolvendo os processos de contratação e execução, até a efetivação do último pagamento relativo à contratação;

XXVI. solicitar o apensamento dos autos do processo de execução (pagamentos) aos autos do processo de contratação, após a liquidação do último pagamento, providenciando o envio ao arquivo.

Art. 6º Na fiscalização dos contratos de terceirização, o executor do contrato deve observar especificamente:

I. no momento em que o contrato é iniciado:

a) elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo, que deve conter todos os empregados terceirizados que prestarão serviços no órgão, com nome completo, número de CPF, função, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;

b) conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa na proposta comercial, dando especial atenção para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

c) certificar-se de que o número de empregados terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) certificar-se que o salário do(s) empregado(s) não é inferior ao previsto no contrato administrativo (planilha de custos - proposta) e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados (tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados equipamentos de proteção individual - EPIs), bem como apresentação dos respectivos laudos de insalubridade e/ou periculosidade emitidos em

conformidade com legislação que regulamenta a matéria.

II. fiscalização mensal, a ser feita antes do atesto da nota fiscal/fatura:

a) elaborar planilha mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, hora extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;

b) exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura;

c) exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio-alimentação dos empregados;

d) exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

d.1) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

d.2) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido, quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

d.3) cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

d.4) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

e) exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

e.1) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

e.2) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

e.3) cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

e.4) cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE);

e.5) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

f) consultar a situação da empresa no SICAF;

g) exigir a Certidão Negativa de Débito no INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

III. fiscalização diária:

a) verificar, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções;

b) verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho;

c) evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;

d) evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

IV. fiscalização especial:

a) observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e no percentual previstos;

b) verificar controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo;

c) verificar se a empresa respeita as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

Art. 7º Nos contratos que tiverem como objeto a prestação de serviços de engenharia, obras de construção, complementação, reforma ou ampliação de edificação, a fiscalização, a cargo de executor ou comissão, deve realizar, entre outras, as seguintes atividades específicas:

I. manter arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo contrato, caderno de encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços ou na obra;

II. analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e do canteiro de serviço apresentados pela contratada no início dos trabalhos;

III. analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e das obras a ser apresentados pela contratada no início dos trabalhos;

IV. promover reuniões periódicas no canteiro de serviços para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e das obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

V. esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos do projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

VI. solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência de serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela SES/DF;

VII. promover, sempre que possível, a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

VIII. paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

IX. solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e às obras;

X. solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;

XI. exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e das obras, aprovando

os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

XII. aprovar partes, etapas ou totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela contratada;

XIII. verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela contratada e admitida no caderno de encargos, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no caderno de encargos, mediante formalização de justificativa circunstanciada;

XIV. verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e das obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no caderno de encargos;

XV. solicitar a substituição de qualquer empregado da contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e das obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

XVI. a comunicação entre a fiscalização e a contratada deve ser realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros na caderneta de ocorrências;

XVII. a caderneta de ocorrências, com páginas numeradas e 2 (duas) vias, destinar-se-á ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e no plano de execução dos serviços e das obras, fiscalização e irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada;

XVIII. a fiscalização deverá exigir relatórios diários de execução dos serviços e obras (Diário de Obra), com páginas numeradas em 2 (duas) vias, contendo o registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas;

XIX. as reuniões realizadas no local dos serviços e das obras deverão ser documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conter, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem adotadas;

XX. por ocasião do atestado das notas fiscais/faturas, o executor do contrato deve observar o disposto no artigo 6º, II, desta Instrução, quanto aos prestadores de serviços com vínculo empregatício com a contratada ou a subcontratada;

XXI. somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e as obras efetivamente executados pela contratada e aprovados pela contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pela autoridade competente;

XXII. a medição de serviços e das obras será baseada em relatórios, periódicos elaborados pela contratada, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e à determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados;

XXIII. a discriminação e a quantificação dos serviços e das obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento;

XXIV. o recebimento dos serviços e das obras executados pela contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:

a) na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da contratada, mediante uma vistoria realizada pela fiscalização e/ou comissão de recebimento, será efetuado o recebimento provisório;

b) nessa etapa, a contratada deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e das obras, inclusive certificados de garantia;

c) após a vistoria, por meio de comunicação oficial da fiscalização, serão indicadas as correções e as complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

d) na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da contratada, mediante nova vistoria realizada pela fiscalização e/ou comissão de recebimento de obras e serviços, será realizado o recebimento definitivo;

e) o recebimento definitivo somente será efetivado pela fiscalização e/ou comissão após a apresentação pela contratada da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, certificado de recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato.

Art. 8º Nos contratos para prestação de serviços de Tecnologia da Informação, compete especificamente ao executor do contrato, entre outras atribuições previstas nesta Instrução:

I. elaborar um plano de inserção da contratada que contemple:

a) o repasse de conhecimentos necessários para a execução dos serviços à contratada;

b) disponibilização de infraestrutura à contratada, quando couber.

II. providenciar uma reunião com o requisitante do serviço e a contratada, cuja pauta observará, pelo menos:

a) assinatura do termo de compromisso de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes;

b) esclarecimentos relativos a questões operacionais e de gerenciamento do contrato.

II. encaminhar formalmente ao preposto da contratada Ordem de Serviço que contenha: (item 9.11.1.8 do Acórdão n. 1373/2003-TCU/Plenário; item 9.3.5 do Acórdão n. 667/2005-TCU/Plenário; item 9.4.4 do Acórdão n. 786/2006-TCU-Plenário).

a) definição e especificação dos serviços a serem realizados;

b) as métricas utilizadas para avaliar o volume de serviços solicitados e realizados;

c) a indicação do valor máximo de horas aceitável e a metodologia para quantificação desse valor, nos casos em que a única opção viável foi a remuneração de serviços por horas trabalhadas;

d) resultados esperados;

e) cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;

f) critério de avaliação da qualidade dos serviços; (item 9.1.12 do Acórdão n. 2103/2005-TCU-Plenário; item 9.1.12 do Acórdão 2171/2005-TCU-Plenário; item 9.1.12 do Acórdão n. 2172/2005-TCU/Plenário);

g) identificação do responsável pela avaliação da qualidade e atesto dos serviços.

IV. monitorar a execução dos serviços, que consiste em conferir:

a) se a contratada mantém todas as condições originais de habilitação técnica e de atendimento aos requisitos técnicos obrigatórios e pontuáveis avaliados no procedimento licitatório (item 9.3.4 do Acórdão n. 1558/2003-TCU/Plenário);

b) se os serviços executados são somente aqueles previstos no instrumento contratual (item 9.3.3 do Acórdão n. 1014/2007-TCU/Plenário);

c) se os níveis de serviço acordados estão sendo cumpridos;

d) se a qualidade dos serviços prestados está compatível com o exigido pelo contrato ou pela proposta técnica da contratada;

e) se os procedimentos de segurança da informação estão adequadamente atendidos;

f) identificação de desvios e encaminhamento de demandas de correção;

g) encaminhamento à autoridade competente de eventuais pedidos de modificação contratual (Imutabilidade da essência do objeto - item 8.1 da Decisão n. 215/1999-TCU/Plenário); limite de aumento do valor do contrato restrito a 25% do valor (item 9.3.1 do Acórdão n. 1014/2007-TCU/Plenário); não pode haver alteração dos elementos técnicos da execução sem o correspondente reflexo sobre o valor da contratação, para cima ou para baixo (item 9.3.2 do Acórdão n. 1014/2007-TCU/Plenário);

h) manutenção de registros formais de todas as ocorrências de execução do contrato, por ordem histórica;

i) recebimento, mediante análise da avaliação dos serviços, com base nos critérios previamente definidos;

j) atesto dos serviços para fins de pagamento.

V) encerramento e transição contratual, que deverá contemplar a consecução dos objetivos programados.

Art. 9º O recebimento dos materiais, das obras e dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

I. em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo executor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

b) definitivamente, pelo executor do contrato ou pela Comissão de Recebimento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

II. em se tratando de compras ou locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações do edital/contrato, devendo constar a data, com a aposição de carimbo com identificação do nome, cargo, matrícula e assinatura do executor no verso da fatura/nota fiscal;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e sua aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do recebimento provisório.

§ 1º O prazo de que trata a alínea b do inciso I deste artigo não poderá ser superior a noventa dias do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 2º O recebimento definitivo será condição para liberação de valores referentes a garantias contratuais.

Art. 10. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 11. As providências e decisões que estiverem situadas fora das atribuições do executor do contrato deverão ser informadas imediatamente à chefia imediata, de modo que a autoridade competente possa adotar as medidas cabíveis.

Art. 12. O executor do contrato responderá administrativamente pelo exercício irregular das atribuições de seu encargo.

§ 1º Sem prejuízo do previsto no caput deste artigo, será também responsabilizado financeiramente o executor de contrato que requeira serviços, dê causa a acréscimos, postergue iniciativas programadas ou programáveis ou ocasione, pela omissão, ações onerosas não previstas e/ou inaceitáveis na execução do contrato.

§ 2º Desobrigar-se-á da responsabilidade de que trata este artigo, o executor de contrato que comprovar formalmente, e de modo inequívoco, não ter concorrido para a verificação da ocorrência.

Art. 13. A Área de Contratos da UAG deve enviar o processo licitatório concluído para a Área de Orçamento e Finanças da UAG para a realização da conformidade de gestão acompanhado da Ordem de Serviço que designou o executor do contrato. Após a realização da conformidade de gestão, os autos do processo deverão ser encaminhados ao executor designado.

Art. 14. Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, o executor do contrato se manifestará acerca da prorrogação de sua vigência, com antecedência mínima de 4 (quatro) meses antes da data do termo final, justificando seu posicionamento.

Parágrafo único. Na hipótese de o executor do contrato se posicionar pela não prorrogação da vigência do contrato, sua manifestação deverá acontecer com antecedência mínima de 5 (cinco) meses do termo final.

Art. 15. As contratações realizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação obedecerão, no que couber, as disposições desta Instrução.

Art. 16. Será atribuição exclusiva da UAG/SES, após manifestação do executor do contrato, a emissão de declarações, certidões e atestados de capacidade técnica de empresas que prestaram serviços na SES/DF.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela UAG.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

RAFAEL AGUIAR BARBOSA

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 23 DE MAIO DE 2011.

A DIRETORIA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 26 inciso II do Decreto nº 26.128/2005 - Estatuto da FEPECS, e tendo em vista o art. 29 da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1992, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Autorização para publicação eletrônica de dissertações, teses, trabalhos de conclusão de curso, relatórios e demais documentos eletrônicos, conforme o anexo único desta Ordem de Serviço.

Art. 2º Fica determinado a Biblioteca Central/FEPECS dar amplo conhecimento e divulgação do disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação

LUCIANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

(para publicação eletrônica de Dissertações, Teses, Trabalhos de Conclusão de Curso, Relatórios e outros documentos eletrônicos)

Eu, _____, titular dos direitos autorais da publicação abaixo citada, com base no disposto No at. 29 da Lei nº 9610/98, mediante o presente documento, autorizo a Biblioteca Central da Fepecs e Bibliotecas da Rede de Bibliotecas Setoriais, a disponibilizar de forma gratuita, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com os critérios abaixo estabelecidos, o documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, através da internet, no formato especificado, para fins de leitura, impressão e/ou download pela Internet com o intuito de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

1. Identificação do trabalho:

[] Dissertação [] Monografia [] TCC [] Relatórios [] Manuais

[] Outros: _____

2. Identificação do trabalho/ autor

Programa/Curso: _____

Título: _____

Autor:: _____

Matrícula: _____ Telefone:: _____

RG:: _____ CPF: _____

E-mail :: _____

Orientador:: _____

Co-orientador:: _____

Data de defesa: ____/____/____

Seu e-mail pode ser disponibilizado na página? [] Sim [] Não

Havendo concordância com a publicação eletrônica, torna-se imprescindível o envio do(s) arquivo(s) em formato digital PDF. É necessário que a impressão seja gerada a partir do arquivo em PDF para que as versões eletrônica e impressa sejam idênticas.

Assinatura do Autor

_____, _____ de _____ de _____.
(Local e data)

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 389, DE 19 DE MAIO DE 2011.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto Nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo Nº 054.001209/2004, RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria DIP Nº 141 de 02 de agosto de 2004, publicada no DODF Nº 106 de 02 de junho de 2010, onde se lê: "...na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42 § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional Nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei Nº 10.556/2002..."; leia-se: "...na forma do artigo 42 § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41, datada em 19 de dezembro de 2003, c/c os arts. 36, § 3º, inciso I, conforme a redação dada pelo artigo 4º, da Lei Nº 10.556/2002..."; RETIFICAR a Portaria DIP Nº 108 de 05 de maio de 2005, publicada no DODF Nº 106 de 02 de junho de 2010, onde se lê: "...na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42 § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41, datada 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei Nº 10.556/2002..."; leia-se: "...na forma do artigo 42 § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41, datada em 19 de dezembro de 2003, c/c os arts. 36, § 3º, inciso I, conforme a redação dada pelo artigo 4, da Lei Nº 10.556/2002...";

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 390, DE 11 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto Nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo Nº 054.001.704/2004, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria DIP Nº 799 de 08 de novembro de 2010, publicado no DODF Nº 220 de 19 de novembro de 2010;

RETIFICAR a Portaria DIP Nº 259 de 12 de novembro de 2004, publicado no DODF Nº 79 de 28 de abril de 2008, pág. 44, onde se lê: "...c/c os artigos 36, § 3º, este com redação dada pela Lei Nº 10.556/2002; 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei Nº 10.486, de 04 de julho de 2002..."; leia-se: "...c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, este com redação dada pelo artigo 4º, da Lei Nº 10.556/2002; 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei Nº 10.486, de 04 de julho de 2002...";

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 391, DE 12 DE MAIO DE 2011.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto Nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo Nº 054.001.195/2005, RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria DIP Nº 193 de 12 de setembro de 2005, publicada no DODF Nº 113 de 15 de junho de 2010, pág. 29; onde se lê: "...na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c 36, § 3º, este com redação do artigo 4º, da Lei Nº 10.556/2002; 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei Nº 10.486, de 04 de julho de 2002..."; leia-se: "...na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c 36, § 3º, inciso I, este com redação do artigo 4º, da Lei Nº 10.556/2002; 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei Nº 10.486, de 04 de julho de 2002...";

RETIFICAR a Portaria DIP Nº 855 de 02 de dezembro de 2008, publicada no DODF Nº 113 de 15 de junho de 2010, pág. 30; onde se lê: "...c/c os artigos 36, § 3º, este com redação do artigo 4º, da Lei Nº 10.556/2002; 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei Nº 10.486, de 04 de julho de 2002..."; leia-se: "...c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, este com redação do artigo 4º, da Lei Nº 10.556/2002; 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei Nº 10.486, de 04 de julho de 2002...";

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 393, DE 19 DE MAIO DE 2011.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto Nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo Nº 054.003092/1993, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP Nº 754 de 30 de setembro de 2010, publicada no DODF Nº 206, de 27 de outubro de 2010; onde se lê: "...na forma dos artigos 40 § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional Nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, ... e onde se lê: ...a contar de 06 de maio de 1993...". Leia-se: "... na forma dos artigos 40 § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal, c/c os artigos 7º, ..." e leia-se: "... a contar com de 28 de maio de 2004...".

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 86, DE 23 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 100, incisos VIII e XL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 54, de 11.05.2011, publicada no DODF nº 93, de 17.05.2011, ONDE SE LÊ: "... DODF nº 48, de 11.03.2011 ...", LEIA-SE: "... DODF nº 48, de 11.03.2008 ...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial e retificações. Processo nº 050.000184/2008.

e artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando a necessidade de dar seguimento ao Processo de Tomada de Contas Especial nº 055.028186/2010; RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, por 90 (noventa) dias, a partir de 27/05/2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída por meio da Portaria nº 109, de 03.08.2010, publicada no DODF nº 149, de 04.08.2010, a fim de dar continuidade na apuração os fatos relacionados no processo nº 055.028186/2010;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 219, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução nº 288/03, RESOLVE:

Art. 1º Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 256 inciso V e artigo 263 do CTB. Interessados: EDIVAN DE ALMEIDA SANTOS, Processo: 113-001112/2009, Registro: 02885535413, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. YATA ANDERSON COSTA NASCIMENTO, Processo: 055-005122/2002, Registro: 00238590104, Categoria: D, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. MARCIO SANTOS DOS ANJOS, Processo: 055-026249/2009, Registro: 01462847741, Categoria: D, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. CARMO ROBERTO CARVALHO, Processo: 055-010598/2007, Registro: 01507938074, Categoria: C, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. ROBSON NUNES DA SILVA, Processo: 055-034342/2009, Registro: 00075382080, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. LUIZ ANTONIO GONSALVES CORREA, Processo: 055-038373/2009, Registro: 04046388281, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 220, DE 11 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Art. 2º como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei;

Art. 3º Ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e;

Art. 4º A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº. 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: WANDERSON SANTOS DE ASSIS, Processo: 113-002104/2009, Registro: 03457085309, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 210 do CTB. RODOLFO COSTA AMANCIO, Processo: 055-004210/2009, Registro: 03748435730, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. ODAIR ALVES DA SILVA, Processo: 055-007350/2008, Registro: 00239770826, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 210 do CTB. ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA NEVES, Processo: 113-009458/2009, Registro: 04757110007, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso IV do CTB. PEDRO CANDIDO, Processo: 055-024528/2008, Registro: 01149695027, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. RODRIGO ESPINDULA MIRANDA, Processo: 055-033918/2009, Registro: 00147924060, Categoria: B, Infringência ao Artigo 244 Inciso IV do CTB. OSVALDO TERTO ALVES, Processo: 055-044700/2007, Registro: 00858219344, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. VANDERLEI DA SILVA GUSMAO, Processo: 055-031370/2008, Registro: 01026071079, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. DANIEL MANGUEIRA DA COSTA, Processo: 055-037597/2010, Registro: 04251489074, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. CRISTIANO BARBOSA DE CARVALHO, Processo: 055-021378/2010, Registro: 00624492449, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. DYOGO TAVARES DE FREITAS, Processo: 055-037622/2010, Registro: 04896622520, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. RAFAEL FELIZATTO FURLAN, Processo: 055-033916/2009, Registro: 03004752580, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. OLAVO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Processo: 055-025474/2009, Registro: 00666701396, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso V do CTB. EDSON PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-032273/2008, Registro: 02407677614, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. SERGIO DA SILVA MENDES, Processo: 055-028744/2008, Registro: 00299334988, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JOSE NISTON PEREIRA DE ALMEIDA, Processo: 055-007475/2009, Registro: 02549089080, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. PAULO ROBERTO DE MORAES, Processo: 055-041096/2007, Registro: 01339229140, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: SONIA MARIA VIRGILIO

DE CARVALHO S VEIGA, Processo: 055-031618/2008, Registro: 00754527842, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. VANILSON DINIZ DE VASCONCELOS, Processo: 055-020035/2008, Registro: 00202255908, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. LUIZ CARLOS FURONI, Processo: 055-022324/2008, Registro: 00030568065, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. LUCIA HELENA DE SOUSA VITORINO, Processo: 055-043516/2008, Registro: 00116431593, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. SARA REGINA DAMASCENO SILVA, Processo: 055-044003/2008, Registro: 01654922582, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. FILINTO FIGUEIREDO PACHECO, Processo: 055-002503/2011, Registro: 00155393304, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. ANTONIO CLAREL ROZAO PINTO, Processo: 055-002347/2011, Registro: 00004900342, Categoria: C, Infringência ao Artigo 261 do CTB. ROSANE ANDRADE GARCIA, Processo: 055-002498/2011, Registro: 00024597386, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. RICARDO WAHRENDORFF CALDAS, Processo: 055-002490/2011, Registro: 03247963037, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JOSE VALTER DO VALE, Processo: 055-002400/2011, Registro: 00438377561, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JEFFERSON DE SOUSA NEPOMUCENO, Processo: 055-002509/2011, Registro: 04640444133, Categoria: A, Infringência ao Artigo 261 do CTB. MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA SANTOS, Processo: 055-002407/2011, Registro: 00785556379, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. ALESSANDRO FELICIANO DE MORAIS, Processo: 055-002391/2011, Registro: 02948228081, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB. CELIA REGINA FRANCA PESSOA, Processo: 055-002417/2011, Registro: 00098564741, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. ARTUR ALBERTO ARAUJO MARWELL DE OLIVEIRA, Processo: 055-002395/2011, Registro: 00270281904, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB. EDUARDO JOSE DA SILVA, Processo: 055-002382/2011, Registro: 00078149400, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. ANTONIO RAKNEI PEREIRA RODRIGUES, Processo: 055-002470/2011, Registro: 00163083444, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB. CARLOS CESAR PEREIRA ALECRIM, Processo: 055-002489/2011, Registro: 00464941023, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. VANDA HELENA RICCIOPPO COELHO, Processo: 055-002349/2011, Registro: 02492760889, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. HEVELYN ALLEN FERREIRA MONTEIRO, Processo: 055-002398/2011, Registro: 03432463658, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. GIZZA APARECIDA RODRIGUES DE BRITO, Processo: 055-002362/2011, Registro: 00260658401, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. TANIA APARECIDA DA SILVA CAMPOS, Processo: 055-002478/2011, Registro: 00362686067, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. ZILTON PEREIRA RIBEIRO, Processo: 055-002511/2011, Registro: 00268972415, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 do CTB. CARLOS ALBERTO MORENO ZACONETA, Processo: 055-002380/2011, Registro: 00074376197, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JULIANA MARIA MODESTO PEREIRA, Processo: 055-002412/2011, Registro: 0002219402, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: TARLLIS HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Processo: 055-004344/2008, Registro: 00757183715, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 do CTB. RAIMUNDO NONATO FARIAS, Processo: 055-021971/2008, Registro: 01166920577, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PEDRO DA MATA SILVA JUNIOR, Processo: 113-003327/2008, Registro: 00047632083, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO RODRIGO GUEDES TAVARES, Processo: 055-014892/2008, Registro: 03998971090, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EMIVALDO MOREIRA DE PAULA, Processo: 055-024583/2008, Registro: 04157943920, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. REINALDO LUIS DA SILVA FERREIRA, Processo: 055-030175/2008, Registro: 03692569438, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: THIAGO PROENCA REZENDE, Processo: 055-011263/2009, Registro: 02462392781, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TONIEL JONES DE SANTANA RIBEIRO, Processo: 055-017437/2009, Registro: 01851355592, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PEDRO PEREIRA DE CASTRO, Processo: 055-043572/2008, Registro: 00019723703, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL FERREIRA SECUNHO, Processo: 055-004258/2008, Registro: 00179177010, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RONALDO AGUIAR DE CAMARGO CAMPOS, Processo: 055-015666/2010, Registro: 04115154642, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. UESLEY PACHECO SILVA, Processo: 055-019462/2010, Registro: 04019251750, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO DE ARAUJO NETO, Processo: 055-050369/2009, Registro: 01162372218, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SEBASTIAO ALVES FERREIRA FILHO, Processo: 055-010797/2010, Registro: 01770655715, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CAMILO LICKS ROSTAND PRATES, Processo: 055-010160/2010, Registro: 00127637792, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MIGUEL BATISTA DOS SANTOS, Processo: 055-018612/2010, Registro: 02642714322, Categoria: AE, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RENATO SEBA GARCIA, Processo: 055-002227/2010, Registro: 00647930915, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIO CESAR DE O DE ALBUQUERQUE PEREIRA, Processo: 055-004986/2010, Registro: 00745325495, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ORLANDO CRUZ DO NASCIMENTO, Processo: 055-055606/2008, Registro: 03205995920, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MESSIAS DOS SANTOS MACEDO, Processo: 055-009664/2010, Registro: 01411258868, Categoria:

AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANILO JACOME FERNANDES, Processo: 055-000567/2009, Registro: 02145587100, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SERGIO DE MOURA DE SOUZA, Processo: 055-041932/2009, Registro: 03298641605, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO MOREIRA SUZUKI, Processo: 055-037837/2009, Registro: 00126168108, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRENO DA MOTA MAIA, Processo: 055-015406/2009, Registro: 04031138625, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO DANILLO LIMA PEREIRA, Processo: 055-046579/2008, Registro: 03071939138, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GIVANNILDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-031785/2009, Registro: 00680308964, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HERCILIO JOSE DA OLIVEIRA, Processo: 055-018571/2009, Registro: 00161865647, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HUMBERTO ROGERIO RODRIGUES DE SANTANA, Processo: 055-033919/2009, Registro: 00840826097, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GEREMIAS GASPAS PEREIRA, Processo: 113-010759/2010, Registro: 01145039470, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADRIANO ALVES SOARES, Processo: 055-003574/2010, Registro: 03363292367, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO BORGES DA SILVEIRA, Processo: 055-002165/2010, Registro: 02407686407, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO VITOR NONATO PIRES, Processo: 055-034339/2009, Registro: 04574848357, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WAGNER SOUSA AMORIM, Processo: 055-043540/2008, Registro: 03879728083, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADALBERTO LUIZ NASCIMENTO, Processo: 113-002781/2009, Registro: 03977311607, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO LUIS DOS SANTOS CORREA, Processo: 055-021414/2010, Registro: 00994576690, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAIMUNDO SOUSA VAZ, Processo: 055-020439/2009, Registro: 01640615235, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO WESLEY NUNES DE LIMA, Processo: 055-055066/2008, Registro: 00225491858, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA ARAUJO, Processo: 055-009881/2010, Registro: 02881840606, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VANESSA OLIVEIRA RODRIGUES, Processo: 055-019398/2010, Registro: 01977034996, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO SANTOS DE MOURA, Processo: 055-050641/2009, Registro: 00194914301, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RICARDO DANTAS SILVA, Processo: 055-015667/2010, Registro: 00137791844, Categoria: E, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MOISES DE MIRANDA SOBRINHO, Processo: 055-009434/2010, Registro: 02983607261, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL EVELIM BORGES SCHALY, Processo: 055-037212/2008, Registro: 02965020587, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL CARAPINA, Processo: 055-038558/2009, Registro: 03363207630, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIO CLEIBE SANTANA GUIMARAES, Processo: 055-032571/2008, Registro: 02274558443, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO JOSE FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-041338/2009, Registro: 03070416200, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE FERRAZ DA SILVA, Processo: 113-001687/2010, Registro: 04569853915, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDERSON CATARINO DE ALMEIDA, Processo: 113-001992/2010, Registro: 02854318760, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WANDERSON ROSA DE ABREU, Processo: 113-006336/2009, Registro: 03567191093, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALDOMIRO MARIANO DA SILVA, Processo: 113-004660/2009, Registro: 02442198266, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALERIO DE OLIVEIRA MACHADO, Processo: 113-000707/2009, Registro: 00303525393, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROBERTSON BATISTA DE SOUZA, Processo: 113-009745/2009, Registro: 03206192262, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO DA CONCEICAO ANDRADE, Processo: 113-003934/2010, Registro: 00224343654, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE CARLOS DOS SANTOS, Processo: 055-045623/2008, Registro: 00609899545, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO FERREIRA MELO, Processo: 055-048495/2007, Registro: 01238247377, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE CARLOS DOS SANTOS, Processo: 055-045623/2008, Registro: 00609899545, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO MATTOS MATHIAS PEREIRA, Processo: 055-007702/2010, Registro: 00161835550, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO MARCIO DE OLIVEIRA, Processo: 055-009962/2009, Registro: 00042679420, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIO FERREIRA BARBOSA FILHO, Processo: 055-038575/2009, Registro: 00363588335, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO AUGUSTO FERNANDES SOARES, Processo: 055-003953/2010, Registro: 00635643401, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAQUEL PEREIRA SILVA, Processo: 055-005759/2010, Registro: 04031175246, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PHILIP ZAFRED MARQUES, Processo: 055-000894/2010, Registro: 04285725976, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL CARVALHO PEREIRA, Processo: 055-018492/2010, Registro: 04308294815, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCIANA MIRANDA RIBEIRO, Processo: 055-043877/2008, Registro: 00130676504, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALDIR SANTOS E SILVA, Processo: 055-025285/2009, Registro: 01904287715, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VINICIUS HENRIQUE COUTO DUTRA, Processo: 055-005752/2010, Registro: 01176470250, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROGERIO

ANDRADE DOS SANTOS, Processo: 113-001677/2009, Registro: 03330744677, Categoria: B, Infringência aos Artigos 165 e 175 do CTB.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 82, de 13 de maio de 2011, publicada no DODF nº 93, de 17 de maio de 2011, página 28, o ato que criou o Grupo de Trabalho visando elaborar uma proposta de readequação da Estrutura Organizacional e Regimento Interno do DFTrans, ONDE SE LÊ: "... Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 3/2011-DFTRANS/DTE/GCT, resolve ...", LEIA-SE: "... Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, resolve...", bem como ONDE SE LÊ: "... e a Gestão do Transporte Público do Entorno ...", LEIA-SE: "... e a possível Gestão do Sistema de Transporte Público do Entorno ...".

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 43, DE 23 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, de acordo com o Parecer Jurídico nº 50/2011-JUR/ADASA, tendo em vista deliberação na 5ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 19 de maio de 2011 e o que consta nos autos do Processo 197.000.054/2011, referente à Concorrência nº 002/2011 que versa sobre a contratação de agente de integração com vistas à execução do Programa de Estágio Curricular, RESOLVE: HOMOLOGAR o presente certame e ADJUDICAR o seu objeto em favor da Empresa STAG Central de Estágios SS Ltda.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 44, DE 24 DE MAIO DE 2011.

Processo: 197.000.994/2008. Interessado: Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA. Assunto: Demonstrativo de Despesas Com Publicidade e Propaganda – Orçamento 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VIII, artigo 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 89, de 15 de maio de 2009, e face às informações contidas nos autos, RESOLVE: DAR PUBLICIDADE do demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao 1º trimestre de 2011.

Demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao 1º Trimestre de 2011.

(Em R\$)

DISCRIMINAÇÃO	INSTITUCIONAL		UTILIDADE PÚBLICA		TOTAL	
	no trimestre	acumulado	no trimestre	acumulado	acumulado	relação
		(c)		(d)		
Dotação orçamentária inicial	1.000.000,00	1.000.000,00	1.020.000,00	1.020.000,00	2.020.000,00	
Suplementação/alteração/bloqueado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa autorizada (a)	166.667,00	166.667,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	
Despesa empenhada	166.667,00	166.667,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	
Despesa paga (b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
5.1 Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
5.2 Veiculação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
5.3 Serviços de terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %

Observação: Restos a pagar, não processados de 2010: foram pagos os valores de R\$ 201.933,35 (duzentos e um novecentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos) e R\$ 8.402,40 (oito mil

quatrocentos e dois reais e quarenta centavos) no mês de janeiro/2011 e março/2011 respectivamente, relativos ao Programa de Publicidade Pública.

Beneficiário: Rocha Propaganda & Marketing Ltda. – EPP, CNPJ nº 04.710.870-0001-05.
VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e onze, às nove horas e trinta minutos, na Biblioteca do Cerrado, localizada no Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, situado no Eixo Monumental Sul, Entrada 01, Estacionamento 12/13, Brasília-DF, ocorreu a Vigésima Terceira Reunião Extraordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM-DF, com a seguinte pauta: Parcelamento do Empreendimento Bordas da Cidade de Ceilândia (Aprovação Técnica pelo IBRAM). Estavam presentes os seguintes Conselheiros: DANILO PEREIRA AUCÉLIO (SO), ALBA EVANGELISTA RAMOS (SEAPA), CARLOS CHAGASTELLIS MARTINS LEAL (ST), PAULO VALÉRIO SILVA LIMA (SEDHAB), DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO (IBRAM), ALBATÊNIO RESENDE GRANJA JÚNIOR (TERRACAP), MAURÍCIO LEITE LUDUVICE (CAESB), MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUZA (CREA-DF), LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FÓRUM DAS ONGs), FELICIANO DE ABREU (FACHO-DF), CARLOS ALBERTO DA CRUZ JÚNIOR (UniCEUB), FERNANDO VITOR PASSOS (PMDF), LUIZ EDUARDO L.C. NUNES (IBAMA - DF). Justificam a ausência por e-mail, os Conselheiros CARLOS HIRRO SAITO (UnB) e CLÉIA NUNES DE OLIVEIRA (CREA/DF). Os demais conselheiros ausentes não justificaram. Além dos Conselheiros, também estiveram presentes na condição de convidados, MANOEL CLEMENTINO (CEB), RALCILENE S. FROTA (GRUPAR), VITOR G. MARQUES (ADASA), RAFAEL M. MELLO (ADASA) e REGINALDO V. ALMEIDA (IBRAM). Sob a Presidência da Subsecretária de Meio Ambiente da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, MARIA SILVIA ROSSI, deu-se início aos trabalhos explicando o caráter extraordinário da reunião, quanto à necessidade da aprovação do Conselho para o Parcelamento do Empreendimento Bordas da Cidade de Ceilândia. Informou sobre a nova estrutura da SEMARH - DF de acordo com o decreto do dia primeiro de janeiro de 2011 e sugeriu o rodízio de sediar o CONAM-DF pelas instituições que o compõem. Propôs o calendário anual de reuniões ordinárias, a cada primeira terça-feira do mês, iniciando com a 98ª Reunião Ordinária, no dia cinco de abril de 2011. Distribuiu-se o termo de posse para os Conselheiros presentes e após a assinatura do termo, a Presidente iniciou uma introdução sobre o Empreendimento Bordas da Cidade de Ceilândia, destacando a importância do financiamento da Caixa Econômica Federal para este Empreendimento e os dois principais fatores relevantes que são a faixa de segurança em relação à borda e a drenagem pluvial do local. Dado que os Conselheiros foram empossados na presente data, e que não houve tempo hábil para a distribuição do processo referente ao licenciamento do referido Empreendimento a um dos membros do Conselho, foi acatada a sugestão do Conselheiro Luis Mourão no tocante a designação de Relator com vistas ao cumprimento do Regimento Interno, tendo sido sugerida pela Presidente a nomeação do Conselheiro Dálio Ribeiro, uma vez que detém o conhecimento de todo o processo e faria a apresentação técnica da matéria ao Conselho. A Presidente frisou o aspecto de que foram realizadas várias reuniões sobre o tema, inclusive com o ICMBio e Ministério Público Federal, e que todos estão se esforçando para a implementação do Empreendimento, motivo pelo qual mostra preocupação com o adiamento para uma próxima reunião. O Conselheiro Danilo Aucélio concordou com a sugestão e enfatizou a importância do recurso e do esforço de todas as Secretarias e Órgãos envolvidos na questão. O Conselheiro Dálio Ribeiro assentiu com sua indicação como Relator do processo em regime de urgência, e informou não necessitar de prazo para apreciar a matéria haja vista já conhecer o processo. A Presidente agradeceu ao Senhor Luiz Mourão pela colaboração e experiência. O Conselheiro Dálio Ribeiro iniciou a apresentação técnica do estudo de impacto ambiental EIA/RIMA

(Anexo I). Após a finalização da apresentação, a Presidente agradeceu ao Relator e passou a palavra aos Conselheiros para esclarecimentos. O Conselheiro Luiz Mourão expressou que o problema é real e deve ser solucionado desde a sua origem para que as invasões não continuem a ocorrer. O primeiro questionamento é balizar qual é a sustentabilidade no Distrito Federal, e quais áreas podem ser habitadas e o segundo questionamento é sobre a fiscalização nessas áreas, a qual não deve ser feita apenas pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, e que deve ser criada uma equipe integrada entre órgãos para a fiscalização, o Conselheiro parabenizou a apresentação e afirmou que aplicar os 100 (cem) metros de segurança é fundamental, e que não se deve analisar caso a caso para a aplicação da referida medida. Afirmou também que o problema fundamental nessa área é a drenagem pluvial. Recomendou a pavimentação do local utilizando tecnologias que permitam a percolação da água e perguntou sobre a ocupação irregular na região e sobre a regularização fundiária na área rural, etapa três do Sol Nascente. O Conselheiro Albatênio Granja respondeu ao questionamento informando que a ocupação foi feita com a transformação de chácaras em lotes e que estão sendo regularizadas pelo GDF, mediante os programas do governo. O Conselheiro Dálio Ribeiro falou que o problema do Distrito Federal é a ocupação desordenada e em relação à fiscalização efetiva ele concorda com o Conselheiro Luiz Mourão e informou que houve concurso para que haja a contratação de fiscais ambientais no IBRAM. O técnico da ADASA Rafael Mello, falou sobre o Plano de Drenagem Urbana – PDDU e sobre o apoio da ADASA no Empreendimento e informou que a Agência tem conhecimento da capacidade dos rios daquela região e concederá outorga prévia para todos os lançamentos de drenagem de águas pluviais. O Conselheiro Carlos Alberto perguntou sobre a titularidade e posse das terras na região do empreendimento, sobre o parcelamento para as

classes baixas e o valor do m² (metro quadrado) que seria vendido na Ceilândia. O Conselheiro Albatênio Granja respondeu informando que a área ocupada é da TERRACAP e que parte das áreas não ocupadas são de propriedade em comum. O Conselheiro Danilo Aucélio informou que a área ocupada é da TERRACAP e que os lotes serão passados para os futuros proprietários dentro de um programa de distribuição social do governo. Afirmou ainda, que é fundamental a oferta de novas áreas para habitação haja vista a crescente demanda no DF, e que o problema de fiscalização deve ser discutido para que todo o processo de regulamentação seja acompanhado pelo Conselho. O Conselheiro Carlos Leal levantou a questão do transporte coletivo dentro do Empreendimento. Informou haver um estudo pela Secretaria de Transporte que detectou não haver vias adequadas para circulação de ônibus. Questionou se no estudo de impacto naquela área foi contemplada a questão do transporte público, e sugeriu que nos próximos estudos que venham a ser feitos seja incluída a questão do transporte. O Conselheiro Dálio Ribeiro informou que a Secretaria de Transportes não foi consultada para este estudo e comprometeu-se a incluí-la nos próximos termos de referência do órgão ambiental. Informou ainda que os projetos urbanísticos são elaborados pela CODHAB. O Conselheiro Fernando Passos levantou a questão da diferença entre o Princípio da Prevenção e o Princípio da Precaução, utilizado como alicerce jurídico para o licenciamento, posto que no âmbito do Direito Ambiental os seus significados são antagônicos. O Procurador Jurídico do IBRAM esclareceu que a utilização do Princípio da Precaução não acarreta prejuízos ao processo de licenciamento, mas concorda com o Princípio da Prevenção. O Conselheiro Luiz Eduardo Nunes colocou o IBAMA-DF a disposição do IBRAM para ajudar com licenciamento. Afirmou que a questão do fracionamento do licenciamento ambiental não pode perder a visão do todo, e que deve ser feito o monitoramento e a fiscalização da área, sugerindo que não sejam concentradas em apenas um órgão. O Conselheiro Mauricio Ludovice informou que a CAESB tem capacidade instalada para fornecer água e implantar o serviço de esgotamento sanitário nesse Empreendimento. Expressou preocupação para com a faixa de domínio do emissário que encontra-se ocupada, devendo ser desocupada quando da regularização do empreendimento. O convidado Manoel Clementino, informou que a CEB já está presente na região e que a Empresa depende do urbanismo para fazer o projeto definitivo. Informou que a CEB tem capacidade para atender o empreendimento, e que é fundamental instituir um grupo de trabalho para a questão da infra-estrutura. O Conselheiro Luiz Mourão concordou com o representante da CEB em criar um grupo de trabalho técnico de monitoramento e proposição de medidas de controle no âmbito da infra-estrutura do empreendimento. Não havendo mais questionamentos e dúvidas sobre o tema por parte dos Conselheiros, a Presidente colocou em votação a aprovação do Parcelamento do Empreendimento Bordas da Cidade de Ceilândia, que foi aprovado por unanimidade. No tocante ao Zoneamento Econômico Ecológico – ZEE, a Presidente fez uma breve exposição sobre o assunto, no âmbito do adensamento dos temas técnicos deste Conselho haja vista a importância do ZEE para a gestão territorial ambiental do DF. O processo originalmente na SEDUMA está atualmente na SEDHAB e existem gestões para migrá-lo para a SEMARH-DF, uma vez que se constitui instrumento da política nacional de meio ambiente e colocou a importância do apoio do CONAM nesse processo. A Conselheira Alba Evangelista demonstrou preocupação com eventual descontinuidade dos trabalhos da Comissão de Supervisão do ZEE/DF, bem como com a demora dos trabalhos de transferência do ZEE/DF para a SEMARH. O Conselheiro Paulo Lima afirmou que a Política Habitacional não se faz de maneira isolada e que o mesmo vale para o ZEE/DF. Deste feito ressaltou a importância da discussão por todas as instituições envolvidas, ressaltou ainda a importância da interdisciplinaridade e sugeriu discutir na próxima reunião. A Presidente sugeriu que a questão da fiscalização seja assunto de pauta futura e que outros temas serão acolhidos pela mesa. Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a reunião e lavrou a presente ata que, após lida e aprovada por todos na reunião seguinte, será assinada pelos Conselheiros, nominados e referenciados e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do regimento interno do Conselho. Assim, lida e aprovada por todos, foi lavrada a presente ata por mim, Bárbara Vale Rizzo, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, assinada pelos presentes, nominados e referenciados. MARIA SILVIA ROSSI Presidente do CONAM-DF, DANILO PEREIRA AUCÉLIO (SO), ALBA EVANGELISTA RAMOS (SEAPA), CARLOS C. MARTINS LEAL (ST), PAULO VALÉRIO SILVA LIMA (SEDHAB), DÁLIO R. MENDONÇA FILHO (IBRAM), ALBATÊNIO R. GRANJA JÚNIOR (TERRACAP), MAURÍCIO LEITE LUDUVICE (CAESB), MARCUS VINÍCIUS B. DE SOUZA (CREA-DF), LUIZ E. BORGES DE MOURÃO SÁ (FÓRUM DAS ONGs), FELICIANO DE ABREU (FACHO-DF), CARLOS A. DA CRUZ JÚNIOR (UniCEUB), FERNANDO VITOR PASSOS (PM/DF), LUIZ EDUARDO L.C. NUNES (IBAMA)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 63, DE 24 DE MAIO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 48, de 27 de abril de 2011, publicada no DODF nº 80 de 28 de abril de 2011, página 96, para apurar os fatos constantes dos Processos 0410.000.329/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em conformidade com o Parágrafo Único do artigo 145, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão de Sindicância, por mais 30 (trinta) dias, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados nos Processos 0410.000.329/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA NORMATIVA Nº 80, DE 23 DE MAIO DE 2011.

Aprova normas, para celebração de concessão de benefício bolsa atleta, celebração do Termo de Adesão, execução e avaliação do programa, destinado aos atletas com registro nas Entidades Regionais de Administração do Desporto e Clubes do Distrito Federal com a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal – SESP/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas pelo artigo 11, da Lei nº 2.402/1999, bem como no inciso I do artigo 39 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006 tendo em vista as funções institucionais da Secretaria e considerando o disposto no artigo 1º, especialmente nos incisos I, II e III da norma citada, RESOLVE:

Art. 1º. Cessar os efeitos da Portaria Nº 01, de 04 de novembro de 2010;

Art. 2º. Estabelecer normas e procedimentos relativos à concessão de incentivos previstos no programa bolsa atleta;

Art. 3º. Aprovar normas para celebração do Termo de Adesão, sua execução e avaliação entre Entidades esportivas, clubes, federações, instituições de ensino, atleta e seu responsável legal e a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal – SESP/DF, relativamente a recursos do SESP/DF destinados ao programa bolsa atleta, na forma da Lei nº 2.402/1999 e no anexo I desta instrução normativa.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

ANEXO I

NORMAS PARA CONCESSÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA
BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DA SESP/DF

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Da Forma de Concessão

Para melhor viabilidade da execução e das ações, a Secretaria de Estado de Esporte - SESP/DF firmará Termo de Adesão com o beneficiário ou seu responsável legal (pessoa física); Entidades esportivas e clubes e federações, instituições de ensino, de acordo com a Lei nº 2.402, de 15 de julho de 1999 e, regulamentado pelo Decreto nº 20.937 de 30 de Dezembro de 1999.

1.2. Das Definições

Para efeito desta norma considera-se:

- a) beneficiário - denominação do atleta que celebra o Termo de Adesão com a SESP/DF;
- b) responsável legal – pai, mãe ou responsável legal do menor;
- c) Termo de Adesão- constitui ajuste detalhado dos recursos a serem repassados ao atleta ou seu responsável legal, no caso de menor de dezoito anos, na forma do art. 4º da Lei nº 2.402/99;
- d) Relatório de Acompanhamento do Bolsista – instrumento escrito; atestado pelo atleta, chancelado pelo técnico e o representante da entidade esportiva (federação) contendo: calendário das provas e competições das quais o atleta participou; comprovando estar em plena atividade esportiva, conforme inciso art. 3º, da Lei nº 2.402/1999;
- e) patrocínio - qualquer apoio financeiro concedido por instituições públicas ou particulares aos atletas a fim de agregar a marca ou imagem do patrocinador(a) os atributos positivos relacionados à prática do esporte e/ou a pessoa do atleta. Não se inclui neste conceito eventual remuneração ou incentivos, via material ou equipamento para o exercício da atividade esportiva, feitos pelos clubes do Distrito Federal ao qual o atleta se vincula;
- f) interveniente: entidades regionais de administração do desporto e clubes do Distrito Federal.

2. DOS IMPEDIMENTOS

2.1 Serão desligados do Programa o bolsista que:

- a) não participar das competições e treinamentos quando convocados pelas entidades esportivas (clube e federação) para representar o Distrito Federal ou o Brasil;
- b) não apresentar o relatório que comprove sua permanência em atividades esportivas e participações nos eventos quando solicitado (relatório de acompanhamento do bolsista);
- c) se transferir para outros Estados, exceto àqueles que estiverem em treinamento temporário ou visando melhoria de desempenho;
- d) competir representando outro Estado;
- e) receber punições dos Tribunais de Justiça Desportiva por motivos de indisciplina;
- f) estar inadimplente em relação à Administração Federal e ao Distrito Federal em especial com a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal – SESP/DF;
- g) descumprir o estabelecido no contrato de concessão do benefício – Termo de Adesão;
- h) descumprir os termos do artigo 3º da Lei nº 2.402/99.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS

3.1 Para concessão do Benefício Bolsa Atleta com a SESP/DF deverá o atleta atender dispositivos Lei nº 2.402/1999;

4. DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

4.1. Do Interveniente

4.1.1 Constitui documentação básica para indicação ao benefício Bolsa Atleta:

- a) ofício da respectiva entidade e/ou clube, contendo: nº da lei e decreto, nome completo do (a) atleta, modalidade e categoria desportiva, data de nascimento, tempo de residência fixa no Distrito Federal, bem como a justificativa da indicação para a classificação para o benefício

(ou ranking no caso de indicações para classificação estadual) de acordo com o Artigo 5º da Lei nº 2.402/1999 de acordo com o anexo III:

- Atleta com indicação na classificação nacional deverá indicar no ofício o exposto no inciso IV do Art. 5º da Lei nº 2.402/1999;

- Atleta com indicação internacional deverá indicar no ofício o exposto no inciso III do Art. 5º da Lei nº 2.402/1999;

- Atleta com classificação olímpica deverá fazer constar, ainda, chancela da entidade nacional de administração do desporto (confederação), de acordo com inciso I e II da Art. 5º da Lei nº 2.402/99;

b) ficha de cadastro com dados da federação, atletas e responsável devidamente assinado anexo V;

c) calendário contendo as principais provas (eventos máximos da temporada) das quais os atletas deveram participar;

d) cronograma de treinamento contendo as datas e/ou períodos de treinamentos desenvolvidos junto ao clube de que faz parte.

4.2 Do Atleta ou Responsável Legal:

4.2.1 o atleta com indicação a classificação estudantil deverá apresentar declaração de escolaridade devidamente registrada pela instituição de ensino contendo:

a) Informações sobre a regularidade acadêmica do atleta estudante;

b) Indicação da instituição de ensino ao quadro de beneficiários do programa bolsa atleta. Para os atletas estudantes da rede pública do Distrito Federal, além da indicação deverá constar a averbação da respectiva Diretoria da Regional de Ensino;

4.2.2 declaração que o atleta não responde a processos na Justiça Desportiva, não recebe patrocínios em espécie além do rol dos principais títulos conquistados a partir do ano anterior ao pleito;

a) atletas maiores de 18 anos, anexar ao ofício cópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF;

b) atleta menor de 18 anos, anexar ao ofício cópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF e declaração escolar atualizada de acordo com o exposto na Lei nº 2.402/1999.

4.3 Currículo esportivo contendo:

4.3.1 relação de eventos anteriores ao ano do pleito;

4.3.2 resultado, data, local e fotos de participação nos eventos.

4.4 Comprovantes da conta corrente no Banco de Brasília – BRB, contendo nome e número da agência e conta corrente do (a) correntista indicado em ficha de cadastro de acordo com o anexo V desta instrução normativa;

4.5. A documentação será recebida, conferida e autenticada, a partir dos originais, pelo setor responsável, conforme fluxo ou rotina de procedimentos aprovados.

5. DO REPASSE DA BOLSA

- Conforme a Lei nº 2.402/1999, o repasse do primeiro mês ocorrerá após análise e autorização expedida pelo Secretário de Estado de Esporte do Distrito Federal.

- Caso seja constatada qualquer irregularidade, após notificação previa ao interessado, respeitado o direito a ampla defesa e ao contraditório, o não saneamento das irregularidades enseja a perda, pelo atleta, do direito ao benefício em tela e a consequente rescisão contratual nos termos da lei.

5.1 A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo máximo de até 01 (um) ano, encerrando-se independentemente do período de indicação ao final do ano fiscal, de acordo com esta instrução normativa;

5.1.2 o valor mensal de cada bolsa será concedido de acordo com a classificação, e ranking se for o caso, indicadas pelas intervenientes e aprovada pela SESP/DF, considerando o nível da modalidade e calculado em UFIR ou unidades equivalente de acordo com os anexos I, II e III da Lei nº 2.402/1999.

5.2 - Das Formas de Repasse:

O valor será liberado todos os meses pela Secretaria de Estado de Esporte – SESP/DF e depositado em conta corrente da instituição bancária Banco de Brasília – BRB, sendo vedado qualquer depósito desta natureza em conta poupança ou de outra natureza.

Caso o atleta seja menor de idade, o valor da bolsa atleta será depositado em nome do pai, da mãe ou do responsável legal.

5.2.1 – Itens de repasse:

Os repasses previstos no item 5.1, serão concedidos a título de custeio das atividades esportivas nos limites especificados no anexo I:

6. DA EXECUÇÃO E DA AVALIAÇÃO

6.1 - Da Execução

6.1.1 - Caberá a SESP:

a) A Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal acompanhará a execução e a avaliação do Termo de Adesão do atleta bolsista;

b) conhecer e cumprir as demais atribuições do supervisor do Termo de Adesão previstas nas “Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal”.

6.1.2 - Caberá ao Atleta bolsista:

a) a execução da atividade desportiva objeto do Termo de Adesão ficará a cargo do atleta bolsista às quais terão as suas atribuições estabelecidas nesta Portaria e supervisionadas pelo Interveniente que por sua vez fornecerá toda e qualquer informação requerida aos termos desta Portaria a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal – SESP/DF

b) elaborar Relatório de Acompanhamento do Bolsista, de acordo com roteiro proposto pela SESP/DF e devidamente chancelado pela entidade (federação) e ou clube responsável;

6.1.3 - Caberá ao Interveniente:

- a) zelar pelo cumprimento estrito das cláusulas do termo de Adesão;
- b) supervisionar as ações/atividades objeto do termo de adesão, a partir do acompanhamento sistemático que possibilite a avaliação da qualidade e a efetividade das mesmas;
- c) assessorar o bolsista nos aspectos técnicos relativos ao desenvolvimento das ações, propondo os ajustes necessários à sua efetivação;
- d) elaborar, relatório a ser apresentado quando solicitado pela SESP/DF, inclusive por ocasião do encerramento, prorrogação ou alteração do mesmo, remetendo o original a Subsecretaria de Promoção e Eventos da SPDEL/GBAT, responsável pela supervisão dos Termos de Adesão.
- e) solicitar relatório ao bolsista, se julgar necessário, para acompanhamento das ações desenvolvidas;
- f) propor suspensão, rescisão, prorrogação e alteração do termo de adesão, a partir de parecer técnico embasado em relatórios e normas que regem a matéria, no âmbito da SESP/DF;
- g) propor admissão/substituição e desligamento dos bolsistas;
- h) elaborar, a qualquer tempo, relatório de acompanhamento, quando ocorrerem situações que mereçam relato em separado, para adoção de providências, o qual deverá ser remetido, o original, a Subsecretaria de Eventos responsável pela supervisão técnica, para conhecimento, medidas cabíveis e emissão de despacho/parecer, visando posterior encaminhamento à Gerência da Bolsa Atleta para juntada ao processo técnico administrativo;
- i) manter prontuários e registros atualizados, permitindo acesso por parte da SESP/DF e demais órgãos fiscalizadores do atendimento dos atletas bolsistas;

6.2 - Da Avaliação

O acompanhamento do Termo de Adesão constitui elemento fundamental para o processo de avaliação do objeto de repasse. A avaliação deverá realizar-se através de relatórios, visitas, discussões sistemáticas entre os representantes da SESP/DF e Entidades Regionais de Administração do Desporto e os Clubes do Distrito Federal, atletas e ou seus responsáveis. A avaliação pressupõe três níveis de intervenção: técnica, administrativa e operacional; demandando por isso, abordagem junto à direção técnica responsável pela ação/atividade do atleta bolsista.

Cabe também considerar, no processo de avaliação, a observância de princípios e diretrizes caracterizadores da política de esporte, tais como:

- a) a garantia do atendimento das necessidades básicas;
- b) a interação existente entre o bolsista, as Entidades Regionais de Administração do Desporto e os Clubes do Distrito Federal e a SESP/DF;
- c) a integração do atleta bolsista e as Entidades Regionais de Administração do Desporto e a Clubes do Distrito Federal, na perspectiva da promoção do esporte como instrumento socializador;

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

7.1 - A SESP/DF obriga-se a:

- a) preencher as vagas existentes, de acordo com a legislação vigente visando o atendimento e desenvolvimento do esporte no Distrito Federal;
- b) repassar recursos obedecendo a disponibilidades financeiras da SESP/DF;
- c) realizar supervisão sistemática junto ao interveniente de acordo com o exposto no item 6.1.3 e o (a) atleta bolsista;

7.2 - O Atleta Bolsista obriga-se a prestar contas e:

- a) executar o objeto do Termo de Adesão na forma e prazos estabelecidos;
- b) aplicar os recursos em conformidade com o Termo de Adesão;
- c) permitir a supervisão da Entidade Regional de Administração do Desporto e o Clube do Distrito Federal a que estiver vinculado, por intermédio do livre acesso a toda documentação, dependências e locais onde esteja desenvolvendo a ação;
- d) encaminhar, de imediato, à SESP/DF qualquer alteração em seus atos constitutivos, bem como certidões e registros, caso tenham vencidos seus prazos de vigência durante a execução do termo de adesão;
- e) informar qualquer interrupção no limite de 30 (trinta) dias anuais, ininterruptos ou não, do objeto do Termo de Adesão;
- f) encaminhar a SESP/DF relatório de acordo com o anexo II.

7.3 - As Entidades Regionais de Administração de Desporto e os Clubes do Distrito Federal obrigam-se a:

- a) encaminhar a documentação necessária para concessão da bolsa atleta;
- b) supervisionar o cumprimento do objeto pactuado no Termo de Adesão;
- c) permitir livre acesso a toda documentação, dependências e locais onde esteja desenvolvendo a ação do atleta bolsista;
- d) encaminhar as informações constantes no item nº 8 (oito) desta portaria normativa.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O atleta bolsista deverá apresentar à Secretaria de Estado de Esporte relatório de acompanhamento do bolsista, anexo II e em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela.

8.1 o relatório do bolsista e a comprovação periódica da manutenção dos requisitos que deverá constar: identificação do bolsista, últimas participações em campeonatos, torneios, eventos, calendário e outros.

8.2 Caso a relatório do bolsista anexo II não seja apresentada no prazo estabelecido ou se apresentada, não aprovada, o benefício não será renovado até que seja regularizada a pendência.

8.3 A não-aprovação do relatório do bolsista obrigará o atleta ou seu responsável a restituir os valores recebidos indevidamente, na forma de Lei.

9. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO TERMO DE ADESÃO

9.1 - Do Termo de Adesão

O atleta bolsista que incorrer na inexecução do Termo de Adesão, após notificação em procedimento próprio, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa estará sujeito a:

- a) suspensão do repasse de recursos do Termo de Adesão até que sejam sanadas as irregularidades detectadas;
- b) devolução dos recursos, com os acréscimos legais devidos;
- c) inabilitação para o recebimento de recursos, enquanto não for regularizada a situação;
- d) devolução, com acréscimos legais, dos recursos gastos em desacordo com o objeto do Termo de Adesão.

9.1.1 - Da SESP/DF

Ocorrendo atuação incompatível com a legislação e a norma vigente por parte dos servidores e a setores da SESP/DF, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade, bem como adoção de medidas previstas na legislação específica.

9.1.2 - Da Entidade e dos Clubes

Ocorrendo atuação incompatível com a legislação e a norma vigente por parte das entidades e dos clubes, serão adotadas medidas previstas na legislação específica.

10 - DA RESCISÃO

São motivos para rescisão do Termo de Adesão:

- a) o não cumprimento das cláusulas previstas;
- b) a não apresentação do relatório de acompanhamento do bolsista;
- c) a suspensão das atividades, sem anuência da SESP/DF;
- d) mútuo acordo entre os partícipes.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se, no que couber a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e as disposições legais pertinentes nas Instruções Normativas nº 1, de 15 de janeiro de 1997, e nº 3, de 19 de abril de 1993, da Secretaria do Tesouro Nacional e no Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, IN 01 da CG-DF, Lei nº 2.402 de 15 de julho de 1999 e, Decreto nº 20.937 de 30 de Dezembro de 1999.

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DOS ATLETAS E DOS NÍVEIS DA MODALIDADE

CLASSIFICAÇÃO	A	B	C	D
6 ESTUDANTIL	133	133	102	102
5 ESTADUAL	255	255	153	153
4 NACIONAL	767	409	307	204
3 INTERNACIONAL	1023	716	409	307
2 OLÍMPICO B	1535	1228	1023	1023
1 OLÍMPICO A	1842			

ANEXO II

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO - BOLSA ATLETA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE - SESP		RELATÓRIO DO BOLSISTA	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO BOLSISTA		Nº DA CONTA	
Data de Nascimento ____ de ____ de ____		AG: _____ C/C: _____	
NOME DO BOLSISTA		CPF:	
CIDADE		UF:	CEP:
ENDEREÇO		BAIRRO	
TELEFONE	CELULAR	E-MAIL	
ESTUDANTE SIM () NÃO ()	SE NÃO QUAL O MOTIVO		
NOME DA ESCOLA		PARTICULAR ()	SERIE
		PUBLICA ()	TURNO
			TELEFONE
NOME DO PROFESSOR/TECNICO			TELEFONE
LOCAL DE TREINAMENTO		MODALIDADE	EQUIPE

DIAS DA SEMANA SEG / TER / QUA / QUI / SEX / SAB / DOM () () () () () () ()	HORÁRIOS
2 - CALENDÁRIO DE PROVAS, PARTICIPAÇÕES, TORNEIOS, EVENTOS E ETC...(ANEXAR)	
3 - ULTIMAS PARTICIPAÇÕES EM CAMPEONATOS, TORNEIOS, EVENTOS ETC...(ANEXAR)	
4 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA BOLSA ATLETA Eu declaro para os devidos fins que tenho total conhecimento de todas as regras estabelecidas no programa Bolsa Atleta, através de sua legislação, para inscrição, execução e prestação de contas, comprometendo-me a cumpri-las, e que todas as informações aqui prestadas, no projeto e seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade e podem, a qualquer momento, ser comprovadas. Consciente de que responderei por todas as medidas administrativas e cíveis, e sob pena de incidir no crime definido no art. 304 do Código Penal Brasileiro	
LOCAL/DATA	ASSINATURA DO BOLSISTA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (QUANDO ATLETA MENOR)	
ASSINATURA DO DIRETOR	
ASSINATURA DO TÉCNICO	

ANEXO III

- OFÍCIO Nº. /20XX – NOME FEDERAÇÃO Brasília – DF, XX de XXXXX de 20XX
Senhor Secretário,

Em atenção as exigências regimentais para obtenção de benefício do Programa Bolsa Atleta, encaminhamos anexo documentação do(a) Atleta XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente registrado(a) e vinculado(a) a esta Federação, na Modalidade XXXXXXXXX, na Categoria XXXXXXXXXX, indicando o(a) mesmo(a) para fazer jus ao Programa bolsa atleta na classificação (tipo) XXXXXXXXXXXXXXX, (Estadual - citar Rancking local) justificada pela sua participação no evento XXXXXXXXXXX, na data de XXXX/XXXX/XXXX, obtendo a XXXXX colocação. Aproveitando o ensejo, declaramos que o(a) Atleta XXXXXXXXXXXXXXX, devidamente registrado nesta Federação/Entidade, sob o registro nº. XXXXXX, está em plena atividade desportiva e não recebe qualquer tipo de patrocínio em forma de pecúnia, conforme afirmação do mesmo e/ou seu representante legal, e que também não responde a nenhum processo judicial na Justiça Desportiva e reside no Distrito Federal a mais de 3 (três) anos.

Considerada a legislação vigente, assim como sua regulamentação, declaro para fins jurídicos que todas as informações prestadas por esta Federação/Entidade, referente ao Atleta acima mencionado são verdadeiras e de nossa inteira responsabilidade.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Federação XXXXXXXXXXXXXXX

(carimbo ou chamada da Entidade/Federal)

A Sua Excelência

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Estado de Esporte do Distrito Federal

Brasília-DF

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA.

PARCEIROS GOVERNO: Secretaria de Estado de Esporte, com sede CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES ALA SUL 1º ANDAR - Brasília/DF, inscrito no C.G.C/MF nº 00.394.445/0188-17, doravante denominado SESP, neste ato representado pelo seu Secretário XXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo decreto de XX de janeiro de XXXX, publicado no DODF. Edição Especial de XX de janeiro de XXXX em Brasília-DF, portador da RG nº XXXXX de do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX

ENTIDADE: XXXXXXXXXXXXXXX, CGC/ME XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado interveniente, representado por XXXXXXXX, residente em XXXXXXXXXXXXXXX.

ATLETA: XXXXXXXXXXXXXXX, residente a XXXXXXXXXXXXXXX, RG: XXXXXXXX, SSPXX CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado atleta bolsista.

DO OBJETO

Cláusula 1ª - É objeto do presente TERMO DE ADESÃO a concessão pela SESP/DF ao BENEFICIÁRIO, de bolsa atleta na modalidade XXXXX classificado na categoria XXXXXXX nos termos da lei nova.

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA

Cláusula 2ª - Ser registrado por algum clube Entidade Regional de Administração do Desporto do Distrito Federal;

Cláusula 3ª - Ter residência fixa no Distrito Federal há mais de três anos;

Cláusula 4ª - Possuir a idade mínima de dozes anos;

Cláusula 5ª - Estar em plena atividade esportiva;

Cláusula 6ª - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, exceto os atletas que pleitearem a bolsa atleta estudantil.

Parágrafo Único – Os atletas com classificação estudantil, com idade mínima de 12 e máxima de 16 anos com perspectivas de compor seleções nacionais, deverão apresentar por parte das escolas indicação para compor quadro de beneficiários do programa bolsa atleta. Para alunos de escolas públicas deverá também possuir o aval da Regional de Ensino. A assinatura, neste Termo de Adesão, constitui o aval da comissão mista Lei nº 2.402/99 art. 5º parágrafo VI, representada pelo Secretario de Estado de Esporte e o Presidente da Entidade de Administração e desporto (federação).

Cláusula 7ª – Não receber salário de entidade de pratica esportiva.

Cláusula 8ª – Não possuir qualquer tipo de patrocínio. “entende-se por patrocínio qualquer apoio financeiro concedido por instituições publicas ou particulares aos atletas a fim de agregar a marca ou imagem do patrocinador os atributos positivos relacionados à prática do esporte e/ou a pessoa do atleta. Não se inclui neste conceito eventual remuneração ou incentivos, via material ou equipamento para o exercício da atividade esportiva, feitos pelos clubes do Distrito Federal ao qual o atleta se vincula”.

Cláusula 9ª – Ter participado de competições esportivas em âmbito nacional ou internacional de acordo com Lei nº 2.402/1999.

DOS RECURSOS

Cláusula 10ª - Para a execução deste Termo de Adesão serão destinados recursos no valor mensal nos termos da Lei nº 2.402/1999, a ser atendida à conta de dotações consignadas no Orçamento corrente – Lei Orçamentária na U.O. 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte no Programa de Trabalho: 27.811.1900.9084-0003; Natureza da despesa: 33.90.48; Fonte: 100.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou ainda, em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

DAS OBRIGAÇÕES DO ATLETA BOLSISTA E/OU RESPONSÁVEL LEGAL

O atleta conforme a Lei nº 4.225 de 24/10/2008 declara que reside nesta cidade por mais de três anos.

O Atleta Bolsista obriga-se a prestar contas e:

Cláusula 11ª – executar o objeto do Termo de Adesão na forma e prazos estabelecidos e fornecer toda documentação necessária para obtenção do benefício, de acordo com a Lei nº 2.402/1999 e o Decreto 20.937/1999.

Cláusula 12ª - encaminhar, de imediato, à SESP/DF qualquer alteração em seus atos constitutivos, bem como certidões e registros, caso tenham vencidos seus prazos de vigência durante a execução do termo de adesão. Informar qualquer interrupção no limite de 30 (trinta) dias anuais, ininterruptos ou não, do objeto do termo de adesão;

Cláusula 13ª - permitir a supervisão da Entidade Regional de Administração do Desporto e do Clube do Distrito Federal a que estiver vinculado, por intermédio do livre acesso a toda documentação, dependências e locais onde esteja desenvolvendo a ação. O atleta bolsista estará sujeito a acompanhamento e avaliação do objeto deste Termo de Adesão.

Cláusula 14ª – estampar em local visível, em conformidade com o Manual de Aplicação da Marca, o logotipo e a marca do FDF. Também participar de eventos de natureza da sua atividade.

Cláusula 15ª – preencher relatório de acompanhamento do bolsista conforme disposto no art. 8 da Portaria Nº-01/2010, que regula a concessão do benefício Bolsa Atleta

DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

Cláusula 16ª – Permitir livre acesso a toda documentação, dependências e locais onde esteja desenvolvendo a ação do atleta bolsista. Zelar pelo cumprimento estrito das cláusulas do Termo de Adesão.

Cláusula 17ª - Supervisionar as ações/atividades objeto do Termo de Adesão, a partir do acompanhamento sistemático que possibilite a avaliação da qualidade e a efetividade das mesmas.

Cláusula 18ª - Assessorar o bolsista nos aspectos técnicos relativos ao desenvolvimento das ações, propondo os ajustes necessários à sua efetivação.

Cláusula 19ª - Elaborar, até o quinto (5º) dia do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento do Termo de Adesão.

Cláusula 20ª - encaminhar as informações constantes de acordo com o item 8 da portaria que regulamenta o programa bolsa atleta, bem como, manter prontuários e registros atualizados como: calendários de provas e eventos, permitindo acesso às informações por parte da SESP/DF e demais órgãos fiscalizadores do atendimento dos atletas bolsistas.

Cláusula 21ª – Propor suspensão, rescisão, prorrogação e alteração do Termo de Adesão, a partir de parecer técnico embasado em relatórios e normas que regem a matéria, no âmbito da SESP/DF.

DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/DF

Cláusula 22ª - Ocupar as vagas existentes, de acordo com as prioridades de atendimento à Política Distrital de Esporte. Acompanhar a execução e a avaliação do Termo de Adesão do atleta bolsista;

Cláusula 23ª – Repassar recursos obedecendo ao anexo I da Lei de acordo com a disponibilidade financeira;

Cláusula 24ª - Realizar supervisão sistemática e assessoria, quando necessárias e/ou solicitadas, junto ao atleta bolsista. Conhecer e cumprir as demais atribuições do supervisor do Termo de Adesão previstas nas “Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal”.

DO CANCELAMENTO

Cláusula 25ª – O presente Termo de Adesão poderá ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes, bastando que para isto uma das partes notifique a outra com antecedência de 30 dias.

Cláusula 26ª – O bolsista perderá o direito de usufruir da bolsa atleta a qualquer tempo, quando não cumpridas às cláusulas deste termo de adesão.

DA INEXECUÇÃO E DENÚNCIA
ATLETA OU RESPONSÁVEL

Cláusula 27ª - O atleta bolsista que incorrer na inexecução do Termo de Adesão, após notificação em procedimento próprio, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa estará sujeito a:

- suspensão do repasse de recursos do Termo de Adesão até que sejam sanadas as irregularidades detectadas;
- devolução dos recursos, com os acréscimos legais devidos
- inabilitação para o recebimento de recursos, enquanto não for regularizada a situação;
- devolução, com acréscimos legais, dos recursos gastos em desacordo com o objeto do Termo de Adesão.

DA SESP/DF

Cláusula 28ª - Ocorrendo atuação incompatível com a legislação e a norma vigente por parte dos servidores e a setores da SESP/DF, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade, adoção de medidas previstas na legislação específica.

DA ENTIDADE E DOS CLUBES

Cláusula 29ª - Ocorrendo atuação incompatível com a legislação e a norma vigente por parte das entidades e dos clubes, serão adotadas medidas previstas na legislação Civil e na legislação específica.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 30ª - O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo de 01 (um) ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo e terá vigência até 31 de dezembro do ano em exercício.

Cláusula 31ª – O repasse será liberado todos os meses pela Secretaria de Estado de Esporte, e depositado em conta bancária em nome do atleta ou de seu responsável legal.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 32ª - O atleta bolsista deverá apresentar a Secretaria de Estado de Esporte relatório periódico da manutenção dos requisitos constantes da Lei nº 2.402/1999, anexo II até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela.

Cláusula 33ª - A comprovação periódica da manutenção dos requisitos deverá ser encaminhada de acordo com o Relatório do Bolsista onde deverá constar: identificação do bolsista, últimas participações em campeonatos, torneios, eventos, calendário e outros.

Cláusula 34ª - Caso o relatório do bolsista anexo II não seja apresentado no prazo estabelecido ou se apresentado, não aprovada, o benefício não será renovado até que seja regularizada a pendência.

Cláusula 35ª - A não-aprovação do relatório do bolsista obrigará o atleta ou seu responsável a restituir os valores recebidos indevidamente, na forma de Lei.

DA RESCISÃO

Cláusula 36ª - São motivos para rescisão do termo de adesão:

- o não cumprimento dos requisitos elencados na Lei nº 2.402/1999 e das cláusulas previstas no termo de adesão;
- a não apresentação do relatório de acompanhamento do bolsista
- a suspensão das atividades, sem anuência da SESP/DF;
- mútuo acordo entre os partícipes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 37ª - Aplicam-se, no que couber a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e as disposições legais pertinentes nas Instruções Normativas nº 1, de 15 de janeiro de 1997, e nº 3, de 19 de abril de 1993, da Secretaria do Tesouro Nacional e no Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, IN 01 da CG-DF, Lei nº 2.402 de 15 de julho de 1999 e, Decreto nº 20.937 de 28 de Dezembro de 1999.

FORO

Cláusula 38ª - As partes elegem o foro de Brasília – DF para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Adesão.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este termo de adesão, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília – DF, ____ de _____ de _____.

Atleta Bolsista e/ou responsável legal

Interveniente

Secretário de Estado de Esporte
Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO V
FICHA DE CADASTRO

Programa Bolsa a Atleta - Ficha de Cadastro			
DADOS DE ENTIDADE REGIONAL DE PRÁTICA DESPORTIVA			
Nº DO CNPJ:			
ENTIDADE:			
PRESIDENTE:			
E-MAIL:		TEL. FIXO:	
		CELULAR:	
ENDEREÇO:			
CEP:			
DADOS DO(A) ATLETA			
NOME:			
Nº RG:	ORGÃO EXPEDIDOR:	DATA EXPEDIÇÃO:	__/__/____
Nº CPF:		TEL. FIXO:	
E-MAIL:		CELULAR:	
ENDEREÇO:			
CEP:			
DADOS DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL - Caso o(a) atleta seja menor de 18 anos			
NOME:			
Nº RG:	ORGÃO EXPEDIDOR:	DATA EXPEDIÇÃO:	__/__/____
Nº CPF:		TEL. FIXO:	
E-MAIL:		CELULAR:	
ENDEREÇO:			
CEP:			
DADOS DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA			
OFÍCIO DE INDICAÇÃO:			
CLASSIFICAÇÃO DA BOLSA (TIPO):			
EVENTO DE REFERÊNCIA:			
COLOCAÇÃO NO EVENTO REFERÊNCIA:			
Nº DA AGÊNCIA BANCÁRIA:		Nº DA CONTA CORRENTE:	
TERMO DE RESPONSABILIDADE			
De acordo com o artigo 9º do Decreto Nº 20.937/99, que regulamenta a Lei nº 2.402 de 15/06/99. Declaro que todas as informações prestadas por esta ENTIDADE, a SECRETARIA DE ESPORTE - SESP, referente ao atleta acima, são verdadeiras todas as informações, sendo as mesmas de inteira responsabilidade desta entidade.			
Brasília, ____ de _____ de _____.			
_____ PRESIDENTE DA ENTIDADE - ASSINATURA E CARIMBO			

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 21, DE 23 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso II, do artigo 14, de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, e com fundamento no artigo 13, incisos I, III e VI do Regimento Interno, em cumprimento ao disposto no Art. 22 da Lei Orgânica do DF e Lei nº 3.184, de 29/08/2003, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Demonstrativo Trimestral das despesas realizadas com propaganda e publicidade, referente ao primeiro trimestre do exercício de 2011.

Demonstrativo trimestral das despesas com propaganda e publicidade da FAPDF 1º Trimestre de 2011			
Beneficiário	Mês/Ano	Valor R\$	Finalidade
Governo do Distrito Federal	jan/2011	5.085,00	Publicações de matérias da FAP no DODF
Governo do Distrito Federal	fev/2011	1.245,00	Publicações de matérias da FAP no DODF
Governo do Distrito Federal	mar/2011	4.905,00	Publicações de matérias da FAP no DODF
TOTAL		11.235,00	

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES